

Aula Inaugural - A Prefeitura de Volta Redonda, por meio da Fundação Educacional de Volta Redonda (Fevre), realiza nesta quinta-feira, dia 16, às 18h30, a aula inaugural dos cursos profissionalizantes de 'Pedreiro de Alvenaria' e 'Eletricista Predial de Baixa Tensão'. Na solenidade será assinado o termo de renovação de convênio entre Fevre, Senai e Sinduscon, visando a continuidade dos cursos em 2018, além do termo de renovação de convênio entre a Faetec e a Fevre, que vai possibilitar a abertura de novas turmas para o Curso Técnico Subsequente de Enfermagem para 2018 - as inscrições para este curso já estão abertas em: <http://selecon.org.br/novo/faetec-2018-1/>.



Central de Distribuição - A Prefeitura de Volta Redonda está preparando a implantação da Central Única de Distribuição, centralizando todo o almoxarifado municipal, diminuindo custos e dando maior celeridade à entrega de materiais. Por isso, técnicos da prefeitura estão visitando diversas cidades do Brasil para conhecer seus almoxarifados e sistemas de distribuição. O objetivo das visitas é estudar o que outras cidades estão fazendo.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1410 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Volta Redonda prepara programação especial para o Mês da Cultura

Arena HipHop e Salão Internacional de Humor estão entre os eventos

A Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda preparou uma programação especial para comemorar o Mês da Cultura. De 15 a 30 de novembro, o público poderá conferir apresentações musicais, de arte e de dança. O evento contará ainda com exposições, oficinas, palestras e gastronomia em diversos pontos da cidade.

Dentre os eventos programados está a Arena HipHop, que terá entrada gratuita e pretende celebrar a cultura de transformação, conscientização e movimento. A Arena é um espaço para todos que se identificam com os elementos do HipHop vivenciarem a integração. Escolas, famílias, artistas e amantes da cultura poderão expor seus trabalhos e interagir numa programação colaborativa.

Outra atração do Mês da Cultura é o 29º Salão Internacional de Humor de Volta Redonda, que terá sua abertura no dia 30 deste mês e contará com uma modalidade especial com o tema "Operação Lava Jato", utilizando a linguagem do humor gráfico, com premiação de R\$ 2 mil. Na classificação serão conferidos dez prêmios em dinheiro, no valor total de R\$ 28 mil.

MÊS DA CULTURA

AGENDA

- 15 a 20 de Novembro
Semana do Povo Preto
Memorial Zumbi
- 19 de Novembro
VR Con
Centro Cultural Fundação CSN
- 24 a 26 de Novembro
Festival Dança VR
Teatro Maestro Franklin de Carvalho
- 29 de Novembro
Arena Hip Hop
Memorial Zumbi
- 30 de Novembro
Abertura do 29º Salão
Internacional de Humor
Exposições / Oficinas / Premiações
Zélia Arbez e Biblioteca Municipal

Edital Abertos:
Afro Rua: 19/out a 18/nov
29º Salão Internacional de Humor: 13/out a 14/nov
Acesse: www.voltaredonda.rj.gov.br/sm

Logo: VOLTA REDONDA SMC

VEM AÍ!

VR CON 19/11 10:00H CENTRO CULTURAL CSN EM VOLTA REDONDA

A MAIOR CONFERÊNCIA DE CULTURA POP DA REGIÃO

ARENA HIP HOP

semana do povo preto

29º Salão Internacional de eHUMOR de Volta Redonda

FESTIVAL DANÇA VR

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal
Maycon Cesar Inacio Abrantes
Vice-Prefeito

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

Adriano Lizarelli
Secretário Municipal de Comunicação

Carlos Roberto Baia
Secretário Municipal de Administração

Julio César Andrade de Abreu
Secretário Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão

Norma Lydia Borba Chaffin
Secretária Municipal de Fazenda

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretária Municipal de Saúde

Rita de Cássia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

Aline Marah da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura

Maria Paula Salles Tavares
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Antônio Roberto Tavares
Secretário Municipal de Infraestrutura

Maycon César Inácio Abrantes
Secretário Municipal de Ação Comunitária

Joselito Magalhães
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Dayse Marques Penna
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos;

Paulo Henrique Dalboni de Souza
Secretário da Guarda Municipal

Daniela Vidal Vasconcelos
Secretária Interino Municipal do Meio Ambiente

Wellington Nascimento Silva
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

Augusto César Villela Mac Cord Nogueira
Procurador Geral do Município

Carlos de Souza Rosa
Controladoria Geral do Município

José Geraldo de Castro Barros
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

Matheus Moreira Cruz
Presidente da Empresa de Processamentos de Dados de Volta Redonda

Anderson Couto
Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

Cláudia Moreira Dornellas
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Maria Ilma de Andrade Silva
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

José Geraldo Matheus Salgado Santos
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Nelson Kruschewsky dos Santos Gonçalves
Coordenador do Banco VR de Fomento,
Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação - Banco da Cidadania.

Fernando José Pereira Rabello
Diretor - Presidente da Cohab/VR

Eduardo Dessaupio Moreira Dias
Presidente da FEVRE

EXPEDIENTE

Jornal Volta Redonda em Destaque
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93

Responsável: Assessoria de Comunicação Social da PMVR

Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061
Site/PMVR: www.portalvr.com

Organização dos atos oficiais:

Isamara Magalhães de Mattos

Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda



Prefeitura Municipal de Volta Redonda Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14.702

Cria Grupo de Trabalho para discussão, estudo e apresentar medidas para aumento de receitas no Município de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de discussão acerca das receitas do Município de Volta Redonda;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metas e sugestões de aumento nas receitas do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Cria Grupo de Trabalho – GT para discussão, estudo e apresentar medidas para aumento de receitas no Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto por 01 (um) representante dos seguintes órgãos, sob presidência do primeiro:

- a) Procuradoria Geral do Município – PGM
- b) Secretaria Municipal de Fazenda – SMF
- c) Controladoria Geral do Município – CGM
- d) Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão – SEPLAG
- e) Secretaria Municipal de Administração – SMA
- f) Gabinete de Estratégia Governamental – GEGOV.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar o resultado de seus trabalhos em até 60 (sessenta) dias, prorrogável, caso necessário.

Artigo 4º - A participação neste Grupo de Trabalho será considerada função de relevante interesse público, e não será remunerada de nenhuma forma.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 27 de outubro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.705

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.301 de 30 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no

valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Eletricidades dos Próprios da SMS** – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, na **Secretaria Municipal de Saúde**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.07.10.122.0269.2.662	33903900.100	707.190	R\$ 740.000,00

Artigo 2º - Para permitir a Abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial** – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, na **Secretaria Municipal de Administração**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.04.04.302.0020.2.2021	33903900.40	704.110	R\$ 740.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 27 de outubro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.714

Autoriza adiantamento para despesas extraordinárias e ou urgentes na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que na Estrutura Administrativa desta Prefeitura existem órgãos que necessitam de tratamento diferenciado, no que se refere a realização de despesas, conforme previstas na Lei Municipal nº 4.935 de 25 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar às referidas despesas, que são de caráter emergenciais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a receber adiantamento para a realização de despesas de caráter extraordinário e ou urgente, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para aquisição de materiais de consumo, serviços e encargos.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 31 de outubro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.715

Nomeia membro suplente, para compor o Grupo de Trabalho para revisão do Código Tributário, criado através do Decreto nº 14.354, de 19 de maio de 2017, em substituição.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado, **MARCOS VIEIRA DA CUNHA**, membro suplente, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para compor o Grupo de Trabalho referente à revisão do Código Tributário, criado através do Decreto nº 14.354, de 19 de maio de 2017, em substituição a Priscilla da Cunha Pereira, nomeada através do Decreto 14.392.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

Palácio 17 de Julho, 31 de outubro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO N° 14.716

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.301 de 30 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Energia Elétrica dos Próprios da Secretaria Municipal de Educação** – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, na **Secretaria Municipal de Educação**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.06.12.361.0269.2.123	33903900.100	706.475	R\$ 630.000,00

Artigo 2º - Para permitir a Abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa Nacional de Alimentação Escolar** – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; **Programa de Suplementação Alimentar** – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; **Programa de Serviços de Limpeza dos Próprios da Secretaria Municipal de Educação** – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, na **Secretaria Municipal de Educação**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.06.08.122.0036.2.069	33903900.100	706.215	R\$ 200.000,00
7.06.12.122.0036.2.064	33903900.100	706.030	R\$ 140.000,00
7.06.12.122.0086.2.114	33903900.100	706.705	R\$ 290.000,00
		TOTAL	R\$ 630.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 31 de outubro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO N° 14.717

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.301 de 30 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização do SAAE** – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, no **Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.45.17.122.0269.2.959	33903900.100	745.060	R\$ 150.000,00

Artigo 2º - Para permitir a Abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário** – obras e instalações, no **Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.45.17.512.0153.1.809	44905100.21	745.185	R\$ 150.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

Palácio 17 de Julho, 31 de outubro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO N° 14.718

Designa Administrador dos Mercados Populares do Município.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições previstas no artigo 11 do Decreto 10.768 de 15 de maio de 2007,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica designado **FERNANDO JORGE GARCIA**, para exercer a função de Administrador dos Mercados Populares do Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - Fica revogado o Decreto nº 14.251, de 21 de fevereiro de 2017.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 09 de novembro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO N° 14.719

Nomeia Grupo de Trabalho para discussão, estudo e apresentação de medidas para aumento de receitas no Município de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os representantes abaixo, para compor o Grupo de Trabalho – GT, criado através do Decreto nº 14.702, de 27 de outubro de 2017, para discussão, estudo e apresentação de medidas para aumento de receitas no Município de Volta Redonda.

a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
Titular: Maurício de Carvalho Pedroso Netto
Suplente: Nathércia Hayolt Mello de Paiva

b) CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Titular: Carlos de Souza Rosa

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO – SEPLAG
Titular: Abimailton Pratti da Silva

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SMF
Titular: Silvia Helena Garcia Machado
Suplente: Flávio Costa Teixeira

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Titular: Sergio Paulo de Azevedo Boechat

f) GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL – GEGOV
Titular: Fabiano Vieira de Andrade Souza

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 10 de novembro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO N° 14.721

Dispõe sobre o descontingenciamento orçamentário as Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Superintendência dos Serviços Rodoviários – SUSER.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que em 06 de janeiro de 2017, foi editado o Decreto Municipal nº 14.225, dispondo sobre medidas saneadoras das finanças públicas, com o contingenciamento em 30% do orçamento do Município, até julho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de promover adaptações orçamentárias para operacionalizar a Reforma Administrativa aprovada pela Lei Municipal 5.367/2017;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica descontingenciado o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento do corrente ano, da **Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal dos Serviços Públicos, Superintendência de Serviços Rodoviários – SUSER**.

Parágrafo Único – Os órgãos citados deverão adotar mecanismos e medidas, visando assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 10 de novembro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO N° 14.723

Dispõe sobre o descontingenciamento orçamentário no Banco da Cidadania – Banco VR de Fomento.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que em 06 de janeiro de 2017, foi editado o Decreto Municipal nº 14.225, dispondo sobre medidas saneadoras das finanças públicas, com o contingenciamento em 30% do orçamento do Município, até julho de 2017;

CONSIDERANDO a atual situação do Programa de Manutenção e Operacionalização do Banco – material de consumo, outros serviços de terceiros – pessoa física e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, na **Banco da Cidadania – Banco VR de Fomento**, com relação às suas despesas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar às referidas despesas, que são de caráter emergencial;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica descontingenciado o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento do corrente ano, do **Programa de Manutenção e Operacionalização do Banco** – material de consumo, outros serviços de terceiros – pessoa física e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, de Código Reduzido: 770.010, 770.020 e 770.050, no **Banco da Cidadania – Banco VR de Fomento**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 10 de novembro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.725

Nomeia membros para comporem a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, em substituição àqueles nomeados através do Decreto 13.204 de 22/maio/2014.

Coordenador da Comissão:

Maycon césar Inácio Abrantes

Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC:

Titular : Mitchelly de Barros Silva Santos

Suplente: Raquel Marques Coutinho

Secretaria Municipal de Educação - SME:

Titular : Ionara Hygino Muniz

Suplente: Celso Cuconatto

Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

Titular : Natália Vicente Sesto Feres Costa

Suplente: Maria de Fátima de Carvalho Milagres da Silva

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio 17 de Julho, 10 de novembro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.722

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.301 de 30 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMG** – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, na **Secretaria Municipal de Governo**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.01.04.122.0269.2.158	33903900.100	701.105	R\$ 65.000,00

Artigo 2º - Para permitir a Abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial** – obras e instalações, na **Secretaria Municipal de Administração**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.04.04.302.0020.2.021	33903900.40	704.110	R\$ 65.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 10 de novembro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.724

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal n.º 5.301 de 30 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.245.000,00** (hum milhão, duzentos e quarenta e cinco mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização do Serviço Autônomo Hospitalar** – obrigações patronais, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, principal da dívida por contrato e juros sobre a dívida por contrato, no **Serviço Autônomo Hospitalar**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.30.10.302.0269.2.003	31901300.99	730.078	450.000,00
7.30.10.302.0269.2.003	33903900.99	730.063	410.000,00
7.30.10.302.0269.2.003	46907100.99	730.042	185.000,00
7.30.10.302.0269.2.003	32902100.99	730.039	200.000,00
		TOTAL	R\$ 1.245.000,00

Artigo 2º - Para permitir a Abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Nivelamento Trecho Próximo Praça Pascoal** – obras e instalações; **Programa de Recapeamento Asfáltico Ruas Trajeto Ônibus Nova Primavera** – obras e instalações; **Programa de Cobertura de Quadra Poliesportiva Rua Gil Ferreira** – obras e instalações; **Programa de Revitalização Toda Praça Volta Grande** – obras e instalações; **Programa de Construção de um Galpão na Ilha São João** – obras e instalações; **Programa de CT Badminton Volta Grande III** – obras e instalações; **Programa de Construção de Quadra Esportiva Rio das Flores** – obras e instalações; **Programa de Construção de Quadra Poliesportiva Angras dos Reis - Siderlândia** – obras e instalações; **Programa de Cobertura de Quadra Poliesportiva São Lucas** – obras e instalações; **Programa de Cobertura de Quadra Poliesportiva Sessenta** – obras e instalações, na **Secretaria Municipal de Obras**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.05.26.782.0233.2.881	44905100.100	705.660	150.000,00
7.05.26.782.0233.2.883	44905100.100	705.662	150.000,00
7.05.27.812.0268.2.300	44905100.100	705.698	250.000,00
7.05.27.812.0268.2.545	44905100.100	705.346	150.000,00
7.05.27.812.0268.2.551	44905100.100	705.172	80.000,00
7.05.27.812.0268.2.574	44905100.100	705.602	150.000,00
7.05.27.812.0268.2.755	44905100.100	705.708	100.000,00
7.05.27.812.0268.2.758	44905100.100	705.712	40.000,00
7.05.27.812.0268.2.762	44905100.100	705.716	100.000,00
7.05.27.812.0268.2.763	44905100.100	705.718	75.000,00
		TOTAL	R\$ 1.245.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 10 de novembro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.726

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 9º, da Lei Municipal nº 5.411 de 06 de novembro de 2017.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.304.455,38** (hum milhão e trezentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), visando atender as despesas com a inclusão do **Programa de Operacionalização e Administração Geral da STMU** – vencimento e vantagens fixas – pessoal civil, material de consumo, material de distribuição gratuita, outros serviços de terceiros – pessoa física e equipamentos e material permanente, **Programa**

de Operacionalização e Gestão de Processos – material de consumo, outros serviços de terceiros - pessoa física, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e equipamentos e material permanente, **Programa de Operacionalização da Mobilidade Urbana** – material de consumo, outros serviços de terceiros - pessoa física, serviços de terceiros - pessoa jurídica, equipamentos e material permanente, **Programa de Operacionalização do Trânsito** – material de consumo, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, equipamentos e material permanente, **Programa de Operacionalização do Transporte** – material de consumo, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, equipamentos e material permanente, **na Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.24.04.122.0269.2.274	31901100.100	-	332.455,38
7.24.04.122.0269.2.274	33903000.100	-	20.000,00
7.24.04.122.0269.2.274	33903200.100	-	2.000,00
7.24.04.122.0269.2.274	33903600.100	-	100.000,00
7.24.26.122.0269.2.274	44905200.100	-	10.000,00
7.24.26.121.0269.2.416	33903000.100	-	30.000,00
7.24.26.121.0269.2.416	33903600.100	-	5.000,00
7.24.26.121.0269.2.416	33903900.100	-	240.000,00
7.24.26.121.0269.2.416	44905200.100	-	30.000,00
7.24.26.451.0144.2.417	33903000.100	-	80.000,00
7.24.26.451.0144.2.417	33903600.100	-	15.000,00
7.24.04.451.0144.2.417	33903900.100	-	140.000,00
7.24.26.451.0144.2.417	44905200.100	-	20.000,00
7.24.26.452.0144.2.429	33903000.100	-	120.000,00
7.24.26.452.0144.2.429	33903600.100	-	10.000,00
7.24.26.452.0144.2.429	33903900.100	-	58.000,00
7.24.26.452.0144.2.429	44905200.100	-	45.000,00
7.24.26.453.0143.2.430	33903000.100	-	10.000,00
7.24.26.453.0143.2.430	33903900.100	-	10.000,00
7.24.26.453.0143.2.430	44905200.100	-	27.000,00
		TOTAL	R\$ 1.304.455,38

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Apoio a Órgãos da Administração Municipal** – material de consumo, outros serviços de terceiros - pessoa física, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, obras e instalações, **Programa de Apoio a Pintura e Demarcação** – material de consumo, serviços de terceiros - pessoa jurídica, **Programa de Complementação da Educação no Trânsito e Minicidade** – material de consumo, outros serviços de terceiros - pessoa física, serviços de terceiros - pessoa jurídica, equipamentos e material permanente, **Programa de Capacitação Profissional** – outros serviços de terceiros - pessoa física, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, **Programa de Manutenção e Operacionalização da Superintendência de Serviços Rodoviários** – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, obrigações patronais, diárias - pessoal civil, auxílio financeiro a estudantes, material de consumo, material de distribuição gratuita, outros serviços de terceiros - pessoa física, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, auxílio transporte, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, obras e instalações, equipamentos e material permanente, **Programa de Manutenção e Operação dos Sistemas e Vias com Pintura** – material de consumo, outros serviços de terceiros - pessoa física, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, equipamentos e material permanente, **Programa de Operação e Modernização de Transporte e Trânsito** – material de consumo, outros serviços de terceiros - pessoa física, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, equipamentos e material permanente, **Programa de Manutenção e Modernização dos Sinais de Trânsito** – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, **na Superintendência de Serviços Rodoviários**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.40.04.122.0145.2.535	33903000.100	740.005	9.891,96
7.40.04.122.0145.2.535	33903600.100	740.010	5.000,00
7.40.04.122.0145.2.535	33903900.100	740.015	25.000,00
7.40.04.122.0145.2.535	44905100.100	740.020	20.000,00
7.40.12.361.0141.2.533	33903000.100	740.025	13.900,00
7.40.12.361.0141.2.533	33903900.100	740.030	15.000,00
7.40.12.361.0144.2.534	33903000.100	740.035	2.000,00
7.40.12.361.0144.2.534	33903600.100	740.040	5.000,00
7.40.12.361.0144.2.534	33903900.100	740.045	55.149,59
7.40.12.361.0144.2.534	44905200.100	740.050	5.000,00
7.40.04.122.0146.2.532	33903600.100	740.055	5.000,00
7.40.04.122.0146.2.532	33903900.100	740.060	5.000,00
7.40.26.122.0269.2.527	31901100.99	740.070	270.987,40

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

7.40.26.122.0269.2.527	31901300.100	740.075	23.785,06
7.40.26.122.0269.2.527	33901400.100	740.080	3.794,62
7.40.26.122.0269.2.527	33901800.99	740.085	1.500,00
7.40.26.122.0269.2.527	33903000.99	740.095	28.000,00
7.40.26.122.0269.2.527	33903000.100	740.090	21.089,37
7.40.26.122.0269.2.527	33903200.99	740.100	1.500,00
7.40.26.122.0269.2.527	33903600.99	740.110	10.000,00
7.40.26.122.0269.2.527	33903600.100	740.105	46.952,08
7.40.26.122.0269.2.527	33903900.99	740.120	63.721,08
7.40.26.122.0269.2.527	33903900.100	740.115	14.044,61
7.40.26.122.0269.2.527	33904900.100	740.125	40.000,00
7.40.26.122.0269.2.527	33909100.99	740.130	2.000,00
7.40.26.122.0269.2.527	33909200.100	740.135	3.429,52
7.40.26.122.0269.2.527	44905100.100	740.140	18.000,00
7.40.26.122.0269.2.527	44905200.100	740.145	15.487,00
7.40.26.451.0143.2.528	33903000.99	740.150	76.095,44
7.40.26.451.0143.2.528	33903000.100	740.065	199.498,19
7.40.26.451.0143.2.528	33903600.100	740.155	9.600,00
7.40.26.451.0143.2.528	33903900.100	740.160	27.539,00
7.40.26.451.0143.2.528	44905200.100	740.165	18.955,00
7.40.26.782.0142.2.514	33903000.99	740.175	31.876,90
7.40.26.782.0142.2.514	33903000.100	740.170	47.730,28
7.40.26.782.0142.2.514	33903600.99	740.180	10.000,00
7.40.26.782.0142.2.514	33903900.99	740.185	45.206,88
7.40.26.782.0142.2.514	33903900.100	740.195	46.213,94
7.40.26.782.0142.2.514	44905200.100	740.190	15.000,00
7.40.26.782.0143.1.806	33903900.100	740.245	46.507,46
		TOTAL	R\$ 1.304.455,38

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 10 de novembro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.731

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.301 de 30 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 418.500,00** (quatrocentos e dezoito mil e quinhentos reais), visando atender as despesas com o **Programa de Melhoria, Construção e Manutenção de Parques e Jardins** – equipamentos e material permanente; **Programa de Melhoria Continuada da Iluminação Pública** – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, na **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.10.15.452.0080.2.034	44905200.100	710.115	21.000,00
7.10.25.452.0070.2.040	33903900.100	710.225	397.500,00
		TOTAL	R\$ 418.500,00

Artigo 2º - Para permitir a Abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Melhoria Drenagem Rua Pinheiro e Flamboyant** – obras e instalações; **Programa de Construção de Ciclovía Tancredo** – obras e instalações; **Programa de Manutenção, Conservação e Construção de Calçadas** – obras e instalações, na **Secretaria Municipal de Obras**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.05.17.512.0151.2.079	44905100.100	705.526	100.000,00
7.05.26.451.0233.2.397	44905100.100	705.123	300.000,00
7.05.26.782.0233.2.152	44905100.100	705.334	18.500,00
		TOTAL	R\$ 418.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 13 de novembro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153/17

Autoriza servidor a receber adiantamento para despesas de natureza extraordinárias e ou urgentes, na SMDET.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas

atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.935, de 25 de abril de 2013, e o Decreto nº 14.714, de 31 de outubro de 2017,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor **JOSELITO MAGALHÃES**, matrícula nº 394297, a receber adiantamento para cobrir despesas de natureza urgente com material de consumo e outros serviços de terceiros, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDET.

Volta Redonda, 31 de outubro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 154/17

Cria e nomeia Comissão de Sindicância para apuração do Processo Administrativo nº 14.304/16.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. Criar e nomeia Comissão de Sindicância composta por os representantes da Secretaria Municipal de Administração / SMA, Procuradoria Geral do Município / PGM e Secretaria Municipal de Infraestrutura / SMI, abaixo relacionados, para apurar eventuais irregularidades no Contrato de Prestação de serviços com a empresa Green Life Execução de Projetos Ambientais Ltda – Contrato 419/16 – Coleta Seletiva de materiais recicláveis – Processo Administrativo 14.304/16.

Ariadne Yurkin Scandiuzzi – PGM
Sérgio Azevedo Boechat – SMA
Marco Aurélio Lima de Sá – SMI

2. A comissão aqui instituída terá o prazo de 30 (trinta) dias para encerramento e conclusão dos trabalhos a ela atribuídos.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 155/17

Constitui comissão de Sindicância.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. Constituir Comissão de Sindicância composta por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração – SMA, 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município – PGM e 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município – CGM, para apuração de responsabilidades no processo licitatório relacionado aos Processos Administrativos 4.281/2016 e 14.110/2016.

Secretaria Municipal de Administração – SMA
Procuradoria Geral do Município – PGM
Controladoria Geral do Município – CGM

2. A Comissão aqui instituída, terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para encerramento e conclusão dos trabalhos a ela atribuídos.

3. Cumpra-se!

Volta Redonda, 07 de novembro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 157/17

Constitui e nomeia Comissão de Sindicância.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. Constituir e nomear Comissão de Sindicância composta pelos representantes abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para apuração de divergências apontadas no Processo Administrativo nº 227/2007 que trata do levantamento dos bens no Parque Aquático, Posto de Polícia e Casa de Custódia.

Sérgio Paulo Boechat - SMA
Valter Vicente Romualdo - EPD
Carlos Roberto Oliveira - GEGOV

2. A comissão aqui instituída terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para encerramento e conclusão dos trabalhos a ela atribuídos.

3. Cumpra-se!

Volta Redonda, 09 de novembro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 158/17

Constitui e Nomeia Comissão de Sindicância.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. Constituir Comissão de Sindicância para apuração de possíveis irregularidades no fornecimento de materiais às Escolas da rede Municipal, e nomeia seus representantes conforme abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro.

Ariadne Yurkin Scandiuzzi – PGM
Luiz Cláudio da Silva – SME
Natália Maria Rezende Diogo – SME
Rita de Cássia Rodrigues Paulo – CGC

2. A comissão aqui instituída terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para encerramento e conclusão dos trabalhos a ela atribuídos.

3. Cumpra-se!

Volta Redonda, 10 de novembro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 061/17

Constitui comissão de Sindicância.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para apuração do Processo Administrativo nº 6.396/2014, que trata de contratação de firma para obra de urbanização da Avenida Waldir Sobreira Pires no bairro Vila Brasília.

Gustavo Seabra Santos – PGM
Robson Tomaz Vargas – SMO
José Jerônimo Teles Filho – SMO

2. A comissão aqui instituída terá o prazo de 90 (noventa) dias para encerramento e conclusão dos trabalhos a ela atribuídos.

3. Cumpra-se!

Volta Redonda, 23 de maio de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

GEGOV - SECRETARIA DO GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

PORTRARIA Nº 156/17

Nomeia representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para compor Grupo de Trabalho criado pelo Decreto 14.213, de 06 de janeiro de 2017, em substituição.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **RODOLFO VINICIUS DE SOUZA**, matrícula 319791, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Volta Redonda, para compor o Grupo de Trabalho criado através do Decreto nº 14.213, de 06 de janeiro de 2017, em substituição a **MARCO AURÉLIO LIMA DE SÁ**, anteriormente nomeado através da Portaria 013/17.

Volta Redonda, 08 de novembro de 2017.

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal
Gabinete de Estratégia Governamental

PORTRARIA Nº 159/17

Constitui Comissão Mista, para discussão da carreira da Guarda Municipal de Volta Redonda.

O Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir Comissão Mista, formada pelos órgãos abaixo relacionados, para discussão da carreira da Guarda Municipal de Volta Redonda:

- a) Câmara Municipal de Volta Redonda - CMVR
- b) Guarda Municipal - GM
- c) Gabinete de Estratégia Governamental - GEGOV
- d) Secretaria Municipal de Administração - SMA
- e) Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de novembro de 2017.

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal
Gabinete de Estratégia Governamental

COMUNICADO Nº 060/2017

O Município de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu os recursos abaixo discriminados:

1) Através da SMS/FMS, no mês de Outubro/2017.

REFERÊNCIA	BANCO/AG.	CONTA	VALOR
Pab Fixo	104/0197	624009-9	R\$ 498.678,33
Programa de Financ. das Ações de Alimentação e Nutrição (FAN)	104/0197	624010-2	R\$ 30.000,00
		TOTAL	R\$ 528.678,33

Volta Redonda, 09 de novembro de 2017.

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal
Gabinete de Estratégia Governamental

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 175/2017 TERMO ADITIVO Nº 02

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a empresa **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DO VALE LTDA.**

OBJETO: Acréscimo de Valor ao contrato de Prestação de Serviços firmado em 24.04.2014 (**CONTRATO Nº 094/2014**), relativo à **SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DO JORNAL VOLTA REDONDA EM DESTAQUE - VOLTA REDONDA - RJ.**

DATA DA ASSINATURA: 11.10.2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01701/2014

DOTAÇÃO: 01.0104122.2202.2164 333903900(701.010) – GEGOV (N.E. nº 002212 de 08/11/2017)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 179/2017 TERMO ADITIVO Nº 05

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **AVANT CONSTRUTORA LTDA.**

OBJETO: Prorrogação de prazo e acréscimo e supressão de itens do **CONTRATO DE OBRA** firmado em 26/04/2016 (**CONTRATO Nº 102/2016**), relativo à obra de **CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO**, situada na **Rua 20, bairro Vila Rica, Casa de Pedra em Volta Redonda/RJ.**

PRAZO: 02 (dois) meses

VALOR: R\$ 85.008,82 (oitenta e cinco mil, oito reais e oitenta e dois centavos)

DOTAÇÃO: 7.06.12.361.0033.1.120.44905100.100 (706.150) – SME (N.E. nº 002236 DE 08/11/2017)

DATA DA ASSINATURA: 10.11.2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25.752/2015

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017-SMI - Proc. Adm. nº 12370/2017 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM ASFÁLTICA-ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/11/2017 às 8h, REALIZAÇÃO: 01/12/2017 às 14h - IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização, UASG do Município: 450068, DIVULGAÇÃO: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br INFO: (24) 3339-9037 – **JOSÉ HÉLDER SOUSA DE OLIVEIRA – PREGOEIRO.**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO nº 065/2017-SMI - Proc. Adm. nº 14017/2017 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTINAS -ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/11/2017 às 8h, REALIZAÇÃO: 04/12/2017 às 9h - IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização, UASG do Município: 450068, DIVULGAÇÃO: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br INFO: (24) 3339-9037 – **JOSÉ HÉLDER SOUSA DE OLIVEIRA – PREGOEIRO.**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO nº 066/2017-SME - Proc. Adm. nº 11751/2017 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS -ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/11/2017 às 8h, REALIZAÇÃO: 06/12/2017 às 9h - IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização, UASG do Município: 450068, DIVULGAÇÃO: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br INFO: (24) 3339-9037 – **JOSÉ HÉLDER SOUSA DE OLIVEIRA – PREGOEIRO.**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO nº 067/2017-SMA - Proc. Adm. nº 10739/2017 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM -- OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISCO RÍGIDO-ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/11/2017 às 8h, REALIZAÇÃO: 07/12/2017 às 09h - IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização, UASG do Município: 450068, DIVULGAÇÃO: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br INFO: (24) 3339-9037 – **JOSÉ HÉLDER SOUSA DE OLIVEIRA – PREGOEIRO.**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO nº 068/2017-SME - Proc. Adm. nº

3061/2017 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM -- OBJETO: INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE CENTRAL DE ALARMES-ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/11/2017 às 8h, REALIZAÇÃO: 05/12/2017 às 09h - IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização, UASG do Município: 450068, DIVULGAÇÃO: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br INFO: (24) 3339-9037 – **PALOMA DO NASCIMENTO AMORIM- PREGOEIRA.**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO nº 069/2017-SME - Proc. Adm. nº 13964/2017 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE -- OBJETO: MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 172 BEBEDOUROS INDUSTRIAS-ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/11/2017 às 8h, REALIZAÇÃO: 07/12/2017 às 09h - IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização, UASG do Município: 450068, DIVULGAÇÃO: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br INFO: (24) 3339-9037 – **PALOMA DO NASCIMENTO AMORIM- PREGOEIRA.**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO nº 070/2017-SME - Proc. Adm. nº 1665/2017 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM -- OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR-ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/11/2017 às 8h, REALIZAÇÃO: 04/12/2017 às 09h - IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização, UASG do Município: 450068, DIVULGAÇÃO: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br INFO: (24) 3339-9037 – **PALOMA DO NASCIMENTO AMORIM- PREGOEIRA.**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO nº 071/2017-Banco da Cidadania - Proc. Adm. nº 200068/2017 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM -- OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS-ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/11/2017 às 8h, REALIZAÇÃO: 04/12/2017 às 14h - IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização, UASG do Município: 450068, DIVULGAÇÃO: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br INFO: (24) 3339-9037 – **PALOMA DO NASCIMENTO AMORIM- PREGOEIRA.**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO QUE PRATICOU DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24º, II DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TREINAMENTO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL PARA ASESSESSORIA DE IMPRENSA-PROC. ADM: 634/2017-Empresa: FLEURY E GODOY CONSULT. ASSESSORIA, PROMOÇÃO E MARKETING LTDA. CNPJ: 15.199.489/0001-40 - valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) – Carlos de Souza Rosa – Secretário Municipal de Administração.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO QUE PRATICOU DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24º, II DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIRAR COLMEIA DE ABELHAS - PROC. ADM: 2976/2017 – EMPRESAS: ISO APICULTURA BRASILEIRA LTDA-ME - CNPJ: 16.721.835/0001-70 no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) - Fabiano Vieira de Andrade Souza - Ordenador de Despesa.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO QUE PRATICOU DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, X DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL - PROC. ADM: 11686/2017 – CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - ME - CNPJ: 31.610.777/0001-00, VALOR: R\$ 17.106,60 (dezessete mil cento e seis reais e sessenta centavos) - Fabiano Vieira de Andrade Souza - Ordenado de Despesa.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO QUE PRATICOU DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 8, § 5º DO DECRETO MUNICIPAL N° 14.457/2017 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO - PROC. ADM: 15071/2017 – EMPRESA: FULL POWER GRUPOS GERADORES LTDA-ME - CNPJ: 14.190.571/0001-40 - VALOR: R\$ 38.450,00 (trinta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais) - Fabiano Vieira de Andrade Souza - Ordenador de Despesas.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA Torna PÚBLICO QUE PRATICOU DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 8, § 5º DO DECRETO MUNICIPAL N° 14.457/2017 - OBJETO: LOCAÇÃO DE TELÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO - PROC. ADM: 15078/2017 - EMPRESA: FULL POWER GRUPOS GERADORES LTDA-ME - CNPJ: 14.190.571/0001-40 - VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) - Fabiano Vieira de Andrade Souza - Ordenador de Despesas.

O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA Torna PÚBLICO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 010/2017 SMDET - Proc. Adm. 12832/2017 - objeto: Contratação DE ARTISTAS E DINAMIZADORES CULTURAIS DA CIDADE E REGIÃO DO MÉDIO PARAÍBA, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO I FESTIVAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE VOLTA REDONDA Resolve HOMOLOGAR o resultado do presente Chamamento Público em favor dos artistas THAIS LOPES DO PRADO CPF: 119.904.847-00 , DAIZE MARA PEREIRA CPF: 003.814.177-94 , SERGIO VIEIRA DACUNHA CPF: 706.596.307-10 , RAFAEL ALVES CLODOMIRO CPF: 133.882.007-93 , LIVIA ALVES MOREIRA CPF: 105.615.857-33 , ROSEMARY SILVA GONÇALVES CPF: 021.157.577-18 , LISSIANA SCHLICK MENDES CPF: 073.011.167-99 , ALESSANDRA TUBBS CPF: 089.637.497-11 , ELIZABETH PENHA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO CPF: 254.241.657-53 , LUIZ SERGIO PEREIRA CPF: 001.104.277-0 , NEI RAFAEL ANDRADE RIBEIRO CPF: 101.337.367-76 , MARLY FERREIRA DOS SANTOS SILVA: 042.557-00 , GISELE DOS SANTOS FELIX CPF: 085.246.387-10 - VALOR: estipulado em R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais), sendo que para cada espaço/atividade estipulou-se o valor por apresentação, conforme especificado no edital de chamamento público 010/2017-PMVR. - FABIANO VIEIRA DE ANDRADE SOUZA - Secretário do Gabinete de Estratégia Governamental.

O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA Torna PÚBLICO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2017 - OBJETO: Aquisição de Tachão - Empresa: TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA-EPP - CNPJ: 17.592.525/0001-66 - VALOR R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), Proc. Adm. 078/2017-SMTU - INFO: (24) 3339-9037 de 08h00min às 17h30min - FABIANO VIEIRA DE ANDRADE SOUZA - Ordenador de Despesa

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Torna PÚBLICO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 020/2016 .

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DESTINADOS Á MONTAGEM DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS (CEU) , SITUADO ENTRE AS RUAS 16 E 19, NO CONUNTO HABITACIONAL VILA RICA - VOLTA REDONDA/RJ: EMPENHO N° 001680 EMITIDO EM 28/06/2016 - EMPRESA: I.R.M. MATHIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS-ME - CNPJ: 19.314.449/0001-52, VALOR: R\$ 27.599,19 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e dezenove centavos) ; EMPENHO N° 001681 EMITIDO EM 28/06/2016 - EMPRESA: I.R.M. MATHIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS-ME - CNPJ: 19.314.449/0001-52, VALOR R\$ 28.199,76 (vinte e oito mil, cento e noventa e nove reais e setenta e seis centavos); EMPENHO: 003274 EMITIDO EM 08/12/2016 - EMPRESA: I.R.M. MATHIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS-ME - CNPJ: 19.314.449/0001-52, VALOR: R\$ 86.490,99 (oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e nove centavos). PROCESSO ADMINISTRATIVO 4830/2016. Informações: (24) 3339-9037 de 8h00min às 17h30min.

ANTONIO ROBERTO TAVARES
Ordenador de Despesas

AVISO DE RATIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna público que praticou Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Aquisição de Material Elétrico
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1670/2017
EMPRESA: E SOBREIRADE FARIAME
CNPJ: 27.501.457/0001-36
VALOR CONTRATADO: R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais)

O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA Torna PÚBLICO AVISO DE RATIFICAÇÃO do Proc. Adm. 11686/2017 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL-EMPRESA: CONSUPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA-ME - CNPJ: 31.610.777/0001-00 - Valor R\$ 17.106,60 (dezessete mil cento e seis reais e sessenta centavos) - INFO: (24) 3339-9037 de 08h00min às 18h. Fabiano Vieira de Andrade Souza - Ordenador de Despesas.

O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA Torna PÚBLICO AVISO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO ATA-SRP do Proc. Adm. 15071/2017 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO EVENTO - EMPRESA: FULL POWER GRUPOS GERADORES LTDA-ME - CNPJ: 14.190.571/0001-40 - VALOR: R\$ 38.450,00 (trinta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais) - INFO: (24) 3339-9037 de 08h00min às 18h. Fabiano Vieira de Andrade Souza - Ordenador de Despesas.

O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA Torna PÚBLICO AVISO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO ATA-SRP do Proc. Adm. 15078/2017 - OBJETO: LOCAÇÃO DE TELÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO-EMPRESA: FULLPOWER GRUPOS GERADORES LTDA-ME - CNPJ: 14.190.571/0001-40 - VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) - INFO: (24) 3339-9037 de 08h00min às 18h. Fabiano Vieira de Andrade Souza - Ordenador de Despesas.

O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA Torna PÚBLICO A TOMADA DE PREÇOS 004/2017- FURBAN/VR, PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, TIPO: MENOR GLOBAL - OBJETO: Contratação de empresa para Construção de duas contenções mistas de concreto armado e blocos na Avenida Paulista (Escadão 690), casa 61 no Bairro Belmonte - ABERTURA: 04/12/2017 às 09h - Edital: <http://www.portalvr.com/servicos/licitacao/agenda/?emp=1> - INFORMAÇÕES: (24) 3339.9037 das 08h às 17:30 - Eli Alves da Silva - Presidente da CPL.

SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

II Conferência Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

- Diagnóstico dos Problemas Locais e Eleição do Conselho Gestor de Transporte e Mobilidade Urbana.

Wellington Nascimento Silva, Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana de Volta Redonda, vem por meio deste Edital, nos termos da Lei Federal 12.587 de 2012 quanto à elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, convocar todos os movimentos sociais, Associações, Conselhos e demais cidadãos interessados para a II Conferência Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana a ser realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2017, às 18hs, no auditório da Universidade Federal Fluminense- UFF- Campus Aterrado endereço Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, nº783. Será publicado posteriormente Edital para eleição dos representantes da Sociedade Civil, os quais integrarão o Conselho Gestor de Transporte e Mobilidade Urbana (COMUTRAN) instituído pela Lei Municipal 5.367 de 2017, eleição esta que será realizada no dia da II Conferência Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

Volta Redonda, 14 de novembro de 2017

Wellington Nascimento Silva
Secretário Municipal
STMU

PORTARIA N° 007/2017 - STMU.

"Regulamenta o Decreto 14.660 de 09 de Outubro de 2017, o qual instituiu o serviço de transporte público, operado pela Prefeitura Municipal, que interliga os principais polos comerciais de Volta Redonda, denominado tarifa zero".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece a competência do órgão executivo de trânsito, no caso deste Município à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no âmbito de sua circunscrição e de suas atribuições, regulamentar a circulação de veículos e pedestres;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do Decreto 14.660 de 09 de Outubro de 2017;

CONSIDERANDO que o projeto TRANSPORTE TARIFA COMERCIAL ZERO é uma inovação do Município de Volta Redonda visando integrar os centros econômicos do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica estabelecido o seguinte itinerário de circulação dos ônibus elétricos disponibilizados pelas Empresas fabricantes ao Município de Volta Redonda, por prazo determinado e com a finalidade de testes, em referência ao projeto denominado "Tarifa Comercial Zero":

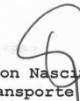
- a) Local de Saída: Rua Campos - Bairro Eldorado;
- b) Primeiro ponto de parada: Avenida Paulo de Frontin, próximo à sede da Prefeitura Municipal de Volta Redonda - Bairro Aterrado;
- c) Segundo ponto de parada: Rua 04, próximo ao Escritório Central - Bairro Vila Santa Cecília;
- d) Terceiro ponto de parada: Rua Gustavo Lira - Bairro Centro;
- e) Quarto ponto de parada: Rua Eduardo Junqueira - Bairro Centro;
- f) Quinto ponto de parada: Avenida Lucas Evangelista, próximo ao SAAE - Bairro Aterrado;
- g) Local de chegada: Rua Campos - Bairro Eldorado;

Artigo 2º - Fica estabelecido os horários de saída para circulação dos veículos referidos no artigo anterior, a partir da Rua Campos - bairro Eldorado, entre os horários de 8:30h às 17:30h, de segunda-feira a sábado, exceto feriados, conforme tabela.

De segunda-feira a sábado			
Saída 0 às 6h	Saída 6 às 12h	Saída 12 às 18h	Saída 18 às 24h
08:30	13:00		
10:00	14:30		
11:30	16:00		
	17:30		

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de Outubro de 2017, com validade até 30 de Novembro de 2017.

Volta Redonda, 19 de Outubro de 2017.


Wellington Nascimento Silva
Secretário de Transporte e Mobilidade Urbana

PORTARIA N° 009/2017 - STMU.

"AUTORIZAÇÃO precária para inclusão dos veículos LQH-1357; LQV-1213; LQD-1175; LQA-0887 e LRE-1217 no sistema de transporte municipal."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a idade média da frota municipal como disposto no decreto 5.407/1994.

CONSIDERANDO, as constantes reclamações recebidas pela STMU de interrupção de itinerário por pane mecânica.

CONSIDERANDO, o dever do Município de zelar pela segurança dos usuários do transporte público, bem como garantir o direito de ir e vir.

CONSIDERANDO, o pedido protocolado na STMU pela prestadora de serviço Viação Sul Fluminense, sob o registro 2437 em 25 de setembro de 2017 para inclusão de 05 (cinco) veículos sob vistoria.

RESOLVE:

Artigo 1º - FICAM AUTORIZADOS os veículos com placas LQH-1357, LQV-1213, LQD-1175, LQA-0887 e LRE-1217 da prestadora de serviço Viação Sul Fluminense a comporem a frota municipal de transporte coletivo.

Artigo 2º - A autorização esta sujeita a apresentação por parte da empresa de toda a documentação e regulamentação da STMU, CONTRAN e INMETRO, devendo apresentar condições satisfatórias de higiene e segurança.

Artigo 3º - Os veículos devem apresentar além das condições de segurança, pintura nova conforme o padrão anterior e novo estofo.

Artigo 4º - Para a efetiva autorização, objeto desta portaria, a prestadora de serviço deverá apresentar e solicitar a baixa (retirada do sistema de transporte público municipal) de 05 (cinco) veículos com ano de fabricação 2001 ou inferior.

Artigo 5º - Esta autorização tem caráter precário e validade até o dia 31 de dezembro de 2018 e, até esta data, todos os veículos objetos desta autorização deverão ser baixados e substituídos por veículos fabricados no ano de 2018.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 01 de novembro de 2017.

Wellington Nascimento Silva
Secretário de Transporte e Mobilidade Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA

PORATARIA Nº 016/SMAC/VMAS/VR

RESOLVE:

Designar Servidor Fiscal de Contrato

O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, as servidoras **Aline Rodrigues Santana da Silva**, matrícula 384429 e **Liliane Rocha Ribeiro**, matrícula 329959, lotadas na Secretaria Municipal de Ação Comunitária, para atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, no Contrato Administrativo nº 252/2016- PMVR, 253/2016-PMVR e 254/2016-PMVR e os seus respectivos Termos Aditivos, os quais foram celebrados entre a Prefeitura Municipal de Volta Redonda e as Empresas **SEBRAE- Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio de Janeiro, SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e SESI - Serviço Social da Indústria**, através do Processo Administrativo nº 3596/2016, com a atribuição de acompanhar a fiscalização do Projeto do Trabalho Técnico Social, no empreendimento denominado **Residencial Ingá II**, Bairro Santa Cruz, em Volta Redonda – RJ.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de novembro de 2017.

Maycon César Inácio Abrantes
Secretário Municipal de Ação Comunitária
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
SMAC/VMAS

PORATARIA Nº 017/2017-SMAC/VMAS/VR

RESOLVE:

Designar Servidor Fiscal de Contrato

O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, as servidoras **Aline Rodrigues Santana da Silva**, matrícula 384429 e **Liliane Rocha Ribeiro**, matrícula 329959, lotadas na Secretaria Municipal de Ação Comunitária, para atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, no Contrato Administrativo nº 419/2014- PMVR e 420/2014-PMVR e os seus respectivos Termos Aditivos, os quais foram celebrados entre a Prefeitura Municipal de Volta Redonda e as Empresas **SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio de Janeiro e SESI - Serviço Social da Indústria**, através do Processo Administrativo nº 9984/2014, com a atribuição de acompanhar a fiscalização do Projeto do Trabalho Técnico Social, no empreendimento denominado **Condomínio Vida Nova Roma II**, Bairro Roma, em Volta Redonda – RJ.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de novembro de 2017.

Maycon César Inácio Abrantes
Secretário Municipal de Ação Comunitária
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
SMAC/VMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORATARIA-P-Nº 084/2017-SME

EMENTA:

Constitui Comissão de Sindicância. A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constitui Comissão de Sindicância, composta pelos servidores **HELVÉCIO JOSÉ DA MATTIA** – matrícula nº 037.818, **JESSICA AMARAL DE PAULA OLIVEIRA** – matrícula nº 365.505 e **MICHELE MARTINS SABARÁ ALVES** – matrícula nº 373.834, a fim de apurar fatos referentes à localização do bem patrimonial informado no Memorando Circular nº 249/2015-DCM/SMA, objeto do Processo Administrativo nº 3922/2016.

Artigo 2º - A presente Comissão será presidida por **Helvécio José da Matta** e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório final, a contar da data da Ata de Instalação.

Volta Redonda, 13 de novembro de 2017.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORATARIA-P-Nº 011/2017-SMI

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da entrega de material, referente ao Processo nº 3.231/2017.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para acompanhar e fiscalizar a execução da entrega dos materiais discriminados na Nota de Empenho nº 1986, de 06/10/2017 (pacotes de flores..., lenço de tecido, vela de cera e

cedrinho), a serem fornecidos pela empresa **JMG REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, conforme **Contrato nº 172/2017 (Processo Administrativo nº 3.231/2017)**.

Elias Gomes Barbosa, matrícula nº **296945**
Jair Monção Ferreira, matrícula nº **077020**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 25 de outubro de 2017.

Antonio Roberto Tavares
Toninho Oreste
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORATARIA-P-Nº 014/2017-SMI

Nomeia funcionários para fiscalizar a execução da entrega de material, referente às Atas de Registro de Preços nºs 009, 010 e 012/2017.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os funcionários relacionados abaixo, para fiscalizar a entrega dos materiais discriminados nas Atas de Registro de Preços nºs 009, 010 e 012/2017, do Pregão Eletrônico nº 040/2017, conforme **Processo Administrativo nº 2.919/2017**.

Titular: **Jorge Damião Ferreira**, matrícula nº **377279**
Suplente: **Rodolfo Vinicius de Souza**, matrícula nº **319791**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 10 de novembro de 2017.

Antonio Roberto Tavares
Toninho Oreste
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORATARIA-P-Nº 015/2017-SMI

Nomeia funcionários para fiscalizar a execução da entrega de material, referente às Atas de Registro de Preços nºs 017 e 18/2017.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os funcionários relacionados abaixo, para fiscalizar a entrega dos materiais discriminados nas Atas de Registro de Preços nºs 017 e 18/2017, do Pregão Eletrônico nºs 032/2017, conforme **Processo Administrativo nº 5.379/2017**.

Titular: **Jorge Damião Ferreira**, matrícula nº **377279**
Suplente: **Rodolfo Vinicius de Souza**, matrícula nº **319791**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 10 de novembro de 2017.

Antonio Roberto Tavares
Toninho Oreste
Secretário Municipal de Infraestrutura

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR A NOVA GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE VOLTA REDONDA/RJ.

A Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 5.078/14 em seu artigo 5º, convoca na forma deste edital, os cidadãos e cidadãs volta-redondenses para participarem da IV Conferência Municipal de Cultura e do processo de eleição dos novos Conselheiros Municipais, no dia 9 de Dezembro de 2017 no Auditório do Centro Educacional Geraldo Di Biasi, UGB/FERP, das 08 às 18 horas.

1. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural, de acordo com o art. 3º da Lei Municipal 5.078/14:

I - Avaliar, fiscalizar e deliberar sobre ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais, sempre na preservação do interesse público;

II - Representar a sociedade civil de Volta Redonda junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

III - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade levando em conta as diferentes áreas do município, para que possa cumprir seu papel de mediador entre sociedade civil e poder público no campo cultural;

IV - Definir diretrizes para a política cultural a serem implementadas pela administração pública municipal, ouvida a população organizada;

V - Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos e convênios culturais, estabelecendo comissão técnica para avaliação, aprovação e acompanhamento permanente dos mesmos;

VI - Apreciar e aprovar projetos culturais junto à Secretaria de Cultura do município;

VII - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais materiais e imateriais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, principalmente no que se refere ao trabalhismo histórico no município;

VIII - Propor a criação, apreciar seu regulamento, supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;

IX - Apreciar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

X - Apreciar e acompanhar a instituição e execução do Sistema Municipal de Cultura;

XI - Elaborar seu Regimento Interno;

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Poderá se inscrever para participar do processo eleitoral, nas condições de Eleitor e de Candidato a Conselheiro, qualquer cidadão/ã atuante nas diversas áreas da expressão cultural e interessados/as nas políticas públicas específicas para a cultura do Município de Volta Redonda, obedecidos os requisitos discriminados no item 3, abaixo.

3. DA QUALIFICAÇÃO

Serão considerados qualificados a participar do Processo Eleitoral os inscritos que atendam aos seguintes requisitos:

3.1. ELEITOR:

3.1.1. Ter idade igual ou maior de 16 anos no dia da eleição;

3.1.2. Apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos, pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura (R. Antônio Barreiros, 194 - Nossa Sra. das Graças, Volta Redonda - RJ), ou por e-mail (smc@voltaredonda.rj.gov.br).

a) Cópias do comprovante de residência no município de Volta Redonda e documento de identidade oficial com foto;

b) Formulário de inscrição de Eleitor representante da Sociedade Civil, devidamente preenchido, incluindo declaração de não ocupar cargo de confiança ou comissionado na administração pública municipal, estadual ou federal (Anexo I), declaração de próprio punho reconhecendo e firmando seu interesse pelas políticas culturais de seu município, constando descritivo de qualquer tipo de atuação cultural no município, inclusive no caso de consumidor de cultura.

3.2. CANDIDATO A CONSELHEIRO:

3.2.1. Ter idade igual ou maior de 18 anos no dia da eleição;

3.2.2. Apresentar os seguintes documentos, pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura ou por e-mail (smc@voltaredonda.rj.gov.br);

a) Cópias do comprovante de residência no Município de Volta Redonda e documento de identidade oficial com foto;

b) Formulário de inscrição de Candidato a Conselheiro representante da Sociedade Civil (Anexo II), devidamente preenchido, inclusive indicando uma única área de atuação que deseja representar, conforme discriminado no item 5.2, abaixo, e com declaração de não ocupar cargo de confiança ou comissionado na administração pública municipal, estadual ou federal, bem como declaração de não ocupar cargo de conselheiro ou suplente em qualquer outro conselho do município.

c) Histórico de atuação na respectiva área cultural, atestando sua reconhecida idoneidade, vivência e representatividade. Bem como currículo, portfólio, comprovando a atuação do candidato em atividades culturais e o reconhecimento do seu trabalho pela comunidade local, nos últimos 2 (dois) anos, referente ao segmento que pretende se candidatar. Consideram-se documentos hábeis à comprovação, matérias de jornais ou revistas, declarações emitidas por instituições públicas ou privadas, certificados e outros que atestem efetivamente a realização de atividades culturais pelo candidato.

3.2.3. A conferência e análise dos documentos apresentados pelos candidatos a conselheiros serão feitos pela Comissão Eleitoral. Verificada a regularidade da documentação apresentada, a idoneidade das declarações feitas, bem como comprovadas as especificações do Item 3.2.2, a inscrição será confirmada ou o candidato inabilitado;

3.2.4. Da inabilitação cabrá recurso à própria Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (horas), sendo que na resposta ao recurso deverá ser apresentada por escrito as justificativas concretas de acordo com as exigências do edital, no sentido de manter ou reformar a decisão de inabilitação;

4. DO LOCAL DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições são gratuitas e devem ser feitas pessoalmente ou por e-mail do dia 13 ao dia 30 de Novembro impreterivelmente até às 17 horas, sendo que a inscrição na secretaria (R. Antônio Barreiros, 194 - Nossa Sra. das Graças, Volta Redonda - RJ) será realizada nos dias úteis de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00;

4.2. A divulgação dos habilitados ocorrerá em sítio na internet (portalvr.com/cultura), bem como em todas as formas de informação mais transparentes e usuais da Secretaria de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural no dia 01 de Dezembro de 2017, sendo que o recurso deve ser apresentado até às 17 horas do dia 04 de Dezembro e seu resultado divulgado pelos mesmos meios até o dia 06 de Dezembro.

5. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

O Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda será composto por 15 (quinze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 60% representantes da sociedade civil e 40% representantes do Poder Executivo Municipal, distribuídos da seguinte forma:

5.1.8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do poder público municipal, assim discriminados:

a) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura;

b) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento;

d) 1 (um) membro do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda (IPPU-VR);

e) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Ação Comunitária;

f) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

g) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Idosos e Direitos Humanos.

h) 1 (um) membro da Fundação Educacional de Volta Redonda;

5.2.12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, assim discriminados:

a) 1 (um) representante da Música

b) 1 (um) representante das Artes Cênicas

c) 1 (um) representante de Dança

d) 1 (um) representante de Artes Visuais e Artes Plásticas

e) 1 (um) representante de Literatura

f) 1 (um) representante de Artesanato

g) 1 (um) representante da Cultura Popular

h) 1 (um) representante dos Movimentos Sociais

i) 1 (um) representante das Associações de Bairro

j) 1 (um) representante da Cultura Afro

l) 1 (um) representante da Cultura Urbana

m) 1 (um) representante do Patrimônio

6. DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1. O processo de eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, escolhidos por meio de votação em maioria simples pelos conselheiros representantes da sociedade civil.

6.2. Os membros da Comissão Eleitoral da Sociedade Civil, não poderão integrar o Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda, mas os representantes da Sociedade Civil terão direito a voto, desde que também inscritos regularmente de acordo com o Item 3.1;

6.3. Compete à Comissão Eleitoral:

a) Coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;

b) Decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;

c) Enviar o resultado e impugnações sobre o processo eleitoral;

d) Enviar o resultado da eleição para homologação.

e) Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral de candidatos e eleitores, na forma desse Edital;

f) Resolver qualquer controvérsia e casos omissos.

7. DO PROCESSO ELEITORAL

7.1. O Processo Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, se realizará por ocasião da IV Conferência Municipal de Cultura no Auditório do Centro Educacional Geraldo Di Biasi, UGB/FERP, das 08 às 18 horas no dia 9 de Dezembro de 2017, das 08h às 18h;

7.2. O Candidato poderá ser votado por todos os eleitores qualificados a participar do Processo Eleitoral de acordo com os itens 2 e 3 deste edital, os quais manifestar-se-ão mediante voto aberto, pessoal e intransferível em cada segmento cultural, através da apresentação do crachá desenvolvido especificamente para este fim, não sendo aceito voto por procuração.

7.3. No dia da votação, o candidato poderá expor brevemente o seu currículo e apresentar os motivos de sua candidatura em, no máximo, 6 (seis) minutos, bem como indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa de recepção dos votos e a contagem em voz alta feita pela Comissão Eleitoral.

7.4. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração;

7.5. Serão considerados eleitos, na condição de titulares, os candidatos mais votados em cada área cultural de representação e nade suplentes, aqueles cuja votação mais se aproximar dos eleitos como titulares;

7.6. Em caso de empate em qualquer das áreas culturais será considerado como efetivo o candidato com maior tempo de trabalho naquela área cultural e, caso ainda não seja fator decisivo, será considerado como efetivo o candidato mais velho.

7.7. Concluída a apuração, o resultado da eleição será lavrado em ata pela Comissão Eleitoral que a encaminhará à Secretaria Municipal de Cultura juntamente com a relação dos titulares e suplentes de cada área, sendo que esta deverá encaminhar a relação dos Conselheiros eleitos ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, para que este proceda a nomeação e posse dos mesmos através de Decreto até a primeira quinzena do mês de janeiro de 2016;

7.8. Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

PORTARIA-P-Nº 01721/2017

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço especial para Professor, o(a) servidor(a) ANA CRISTINA ANDRADE DE MEDEIROS, matrícula 193283, no cargo de DOCENTE II - Nível GMA-11 - 13ª referência, de conformidade com o § 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, combinado com o Artigo 61, Inciso V, da Lei Municipal Nº. 4963 de 10 de setembro de 2013, conforme Processo Administrativo nº 1719/2017. Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor total de R\$ 1.869,90. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 31 de maio de 2017.

Volta Redonda, 19 de outubro de 2017

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito

Carlos Roberto Baia
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 01722/2017

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço especial para Professor, o(a) servidor(a) ANA CLARA MENDES VILLAR DE ARAUJO, matrícula 190675, no cargo de DOCENTE II - Nível GMA-11 - 13ª referência, de conformidade com o § 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, combinado com o Artigo 61, Inciso V, da Lei Municipal Nº. 4963 de 10 de setembro de 2013, conforme Processo Administrativo nº 4168/2017. Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor total de R\$ 1.834,87. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 31 de julho de 2017.

Volta Redonda, 19 de outubro de 2017

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito

Carlos Roberto Baia
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 01723/2017

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço especial para Professor, o(a) servidor(a) LUCI MARE DE FIGUEIREDO CORREA, matrícula 190870, no cargo de DOCENTE II - Nível GMA-11 - 13ª referência, de conformidade com o § 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, combinado com o Artigo 61, Inciso V, da Lei Municipal Nº. 4963 de 10 de setembro de 2013, conforme Processo Administrativo nº 4170/2017. Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor total de R\$ 1.761,09. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de julho de 2017.

Volta Redonda, 19 de outubro de 2017

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito

Carlos Roberto Baia
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 01724/2017

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço especial para Professor, o(a) servidor(a) NAGELA VIEIRA DE MORAES E SILVA, matrícula 175099, no cargo de DOCENTE II - Nível GMA-11 - 14ª referência, de conformidade com o § 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, combinado com o Artigo 61, Inciso V, da Lei Municipal Nº. 4963 de 10 de setembro de 2013, conforme Processo Administrativo nº 4171/2017. Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor total de R\$ 2.089,19. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 31 de maio de 2017.

Volta Redonda, 19 de outubro de 2017

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito

Carlos Roberto Baia
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 01725/2017

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço especial para Professor, o(a) servidor(a) LUCIANA BARCELOS FAZOLATO MATEUS, matrícula 190667, no cargo de DOCENTE II - Nível GMA-11 - 13ª referência, de conformidade com o § 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, combinado com o Artigo 61, Inciso V, da Lei Municipal Nº. 4963 de 10 de setembro de 2013, conforme Processo Administrativo nº 4456/2017. Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor total de R\$ 2.004,98. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de julho de 2017.

Volta Redonda, 19 de outubro de 2017

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito

Carlos Roberto Baia
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P. N° 1744/2017

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço com provento integral, a contar de 01 de agosto de 2017, a servidora CLEUZA LACERDA AMARAL DE ALMEIDA, matrícula 123331 no cargo de Docente II, nível GMA-13 - 16ª referência, de conformidade com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de Julho de 2005, combinado com os artigos, 61 e 67 da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, conforme apurado no Processo Administrativo nº 7225/2017.

R\$ 1.405,71 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 5.163/2015;
R\$ 481,71 = 30% de Adicional por Tempo de Serviço – artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº. 1.931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.093/1985;
R\$ 258,65 = 18,40% de Gratificação de Atividade Pedagógica – artigo 42 da Lei Municipal nº. 3.250/1995 ;
R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº. 3.750/2002;
R\$ 2.346,07 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo nº 7225/2017.

Volta Redonda, 23 de outubro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito

Carlos Roberto Baia
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P. N° 1498/2017

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E :

APOSENTAR, por tempo de serviço, com proventos integrais, o servidor JOAQUIM PEREIRA FILHO, matrícula 038016, no cargo de Eletricista de Manutenção, nível GO-42, 17ª referência, de conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, fixando o valor do benefício em parcelas distintas conforme apurado abaixo. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2013, tornando sem efeito a Portaria nº 233/2013-SMA.

R\$ 709,52 = Vencimento Base – Lei Municipal nº. 4.849/2011;
R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº. 3.662/2001, modificada pela Lei Municipal nº. 3.750/2002;
R\$ 234,14 = 33% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I, e 125, § 1º, da Lei Municipal nº. 1.931/1984, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.093/1985;
R\$ 1.143,66 = Valor mensal total dos proventos, consoante com o apurado no Processo Administrativo nº. 547/2013 (TCE-RJ nº. 215.410-1/2013).

Volta Redonda, 4 de setembro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito

Carlos Roberto Baia
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P. N° 1395/2017

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E :

APOSENTAR, por idade, com proventos proporcionais, o servidor NELSON ALVES DE SOUZA, matrícula 032590, no cargo de Encarregado, nível GO-52, 16ª referência, de conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, fixando o valor do benefício em parcelas distintas conforme apurado abaixo. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 4 de setembro de 2003, tornando sem efeito a Portaria nº 419/2003-SMA.

R\$ 474,68 = 91,42% de Vencimento Base – Decreto nº. 7.225/1996;
R\$ 182,84 = 91,42% de Gratificação Social – Lei Municipal nº. 3.662/2001, modificada pela Lei Municipal nº. 3.750/2002;
R\$ 155,77 = 30% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I, e 125, § 1º, da Lei Municipal nº. 1.931/1984, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.093/1985;
R\$ 813,29 = Valor mensal total dos proventos, consoante com o apurado no Processo Administrativo nº. 10925/2003 (TCE-RJ nº. 224.898-9/2003).

Volta Redonda, 4 de outubro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito

Carlos Roberto Baia
Secretário Municipal de Administração

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência:

Portaria nº 409/2012-SMA

DIRCE HIGINO COSTA, matrícula **101508**, aposentadoria no cargo de Orientador Educacional, nível GMD-21, 17ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato, de conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, a contar de 8 de maio de 2012, conforme discriminado abaixo:

R\$ 1.419,22 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 4.849/2011;
 R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.662/2001, modificada pela Lei Municipal nº 3.750/2002;
 R\$ 638,64 = 45% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I, e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/1984, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/1985;
 R\$ 212,88 = 15% de Gratificação de Nível Superior – Artigos 124, inciso II, § 1º, e 128 da Lei Municipal nº 1.931/1984;
 R\$ 215,72 = 15,2% de Gratificação de Atividade Pedagógica – Artigo 42, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.250/1995;
 R\$ 2.686,46 = Valor mensal total dos proventos.

Volta Redonda, 9 de novembro de 2017.

Renata Machado Cândido

Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência:

Portaria nº 162/2012-SMA

LUIZ CELSO TOLEDO NOVAES, matrícula **004677**, aposentadoria no cargo de Odontólogo, nível GUS-21, 17ª referência.

Ficam refixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato, de conformidade com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, a contar de 29 de março de 2012 conforme discriminado abaixo:

R\$ 1.894,82 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 4.849/2011;
 R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.662/2001, modificada pela Lei Municipal nº 3.750/2002;
 R\$ 102,72 = Gratificação do artigo 140 da Lei Municipal nº 1.931/1984, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/1985, correspondente a 100% da Gratificação de Nível de Direção, símbolo GND-3;
 R\$ 109,00 = 20% de Adicional de Insalubridade – Artigos 124, § 2º, e 139 da Lei Municipal nº 1.931/1984, Decreto 6.478/1995 e Norma Regulamentadora nº 15;
 R\$ 625,29 = 33% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I, e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/1984, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/1985;
 R\$ 284,22 = 15% de Gratificação de Nível Superior – Artigos 124, inciso II, § 1º, e 128 da Lei Municipal nº 1.931/1984;
 R\$ 3.216,05 = Valor mensal total dos proventos.

Volta Redonda, 10 de novembro de 2017.

Renata Machado Cândido

Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência

Portaria nº 363/99 - SMA

Concede pensão a **MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS**, esposa do ex-servidor **SYLVIO DE FREITAS MARTINS**, matrícula 042.455, no cargo de Procurador, nível GU – 11, 12ª referência, falecido em 23 de junho de 1999.

Ficam fixados os proventos mensais de pensão de que trata o presente ato a contar de 01 de outubro de 2011, correspondentes de vantagens discriminadas abaixo:

R\$ 843,86 = 56,82% Proventos – Lei Municipal nº 4746/2011.
 R\$ 1.294,26 = 12% de Adicional por Tempo de Serviço – artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/85;
 R\$ 4.691,37 = 56,82% de Isonomia incorporada conforme processo nº 0000759-73-1991-819-0066 e Memorando da PGM nº 808/2011.
 R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3750/2002
 R\$ 7.029,49 = Valor total mensal.

Volta Redonda, 13 de novembro de 2017.

Renata Machado Cândido
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência

Portaria nº 00098/2010 - SMA

MARIA JOSE SOARES MEDEIROS, matrícula **084913**, aposentada no cargo de Docente II, nível GMC – 21 – 14ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato a contar de 28 de janeiro de 2010, abaixo discriminados, fazendo constar junto à fl. 20:

R\$ 864,57 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 4565/09;
 R\$ 207,49 = 24% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/85;
 R\$ 129,68 = 15% Gratificação de Nível superior - Artigo 124 inciso II, parágrafo 1º e 128 da Lei Municipal 1931/84;
 R\$ 323,51 = C.A.I. 09 – Lei Municipal 2.857/93;
 R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3750/2002.
 R\$ 1.725,25 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo nº 236/2010.

Volta Redonda, 09 de novembro de 2017.

Renata Machado Cândido
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência:

Portaria nº 367/2007-SMA

Concede pensão a **MARIANA TULER FONSECA**, filha do ex-servidor **CARLOS ROBERTO PEREIRA DA FONSECA**, matrícula **026204**, que ocupava o cargo de Auxiliar de Escritório, nível GAD-2-II, 16ª referência.

Fica fixada a pensão mensal de que trata o presente ato, a contar de 25 de maio de 2007, de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, em parcela única, no valor total de **R\$ 361,72** conforme o artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Volta Redonda, 13 de novembro de 2017.

Renata Machado Cândido
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência:

Portaria nº 815/2011-SMA

Concede pensão a **PAULO LÚCIO PAGANO**, cônjuge da ex-servidora **SONIA MARIA DE CASTRO PAGANO**, matrícula **025003**, aposentada no cargo de Auxiliar Administrativo, nível GAD-51, 13ª referência.

Fica fixada a pensão mensal de que trata o presente ato, a contar de 11 de abril de 2010, de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, em parcela única, no valor total de **R\$ 7.022,24** conforme o artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Volta Redonda, 10 de novembro de 2017.

Renata Machado Cândido
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência:

Portaria nº 150/2009-SMA

PAULO LÚCIO PAGANO, matrícula **081558**, aposentadoria no cargo de Procurador, nível GU-12, 17ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato a contar de 19 de janeiro de 2009, de conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso II, e § 3º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, em parcela única no valor total de **R\$ 9.189,27** conforme o artigo 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Volta Redonda, 10 de novembro de 2017.

Renata Machado Cândido
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência

Portaria nº 222/2007- SMA

Concede Pensão a **JOSE SOARES DE MATOS**, esposo da ex-servidora Maria das Dores Quinto Maciel Matos, matrícula 151815, falecida em 30 de dezembro de 1996

Fica fixada a pensão mensal de que trata o presente ato, à contar de 30 de dezembro de 2006, abaixo discriminados:

R\$ 170,55 = 15% de gratificação e curso superior – artigos 124 e 129 da L.M. 1931/84
 R\$ 18,19 = Gratificação de atividades pedagógicas art. 42 da L.M. 3250/95
 R\$ 937,00 = 88,57% Salário decreto – 7225/96
 R\$ 102,33 = 09% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/85;
 R\$ 1.228,07 = Valor total da pensão.

Volta Redonda, 14 de novembro de 2017.

Renata Machado Cândido
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA
 Matrícula: 397423

TERMO DE APOSTILA

Referência:

Portaria nº 438/2008-SMA

CELI DA SILVA, matrícula **096342**, aposentadoria no cargo de Servente, nível GA-22, 12ª referência.

Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha nº 19 do presente processo:

– Onde se lê:
 – “de conformidade com o Artigo 2º, incisos I, II, III, letras “a” e “b”, § 1º, Inciso II da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o Artigo 40, § 3º, da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com a Emenda Constitucional nº 47, de 05 julho de 2005”;
 – “Valor do Benefício: R\$ 695,23”;
 – Passa-se a ler, respectivamente:
 – “de conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea b, e § 3º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003”;
 – “Valor do benefício: R\$ 642,31”.

Volta Redonda, 9 de novembro de 2017.

Renata Machado Cândido
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:

Portaria nº 162/2012-SMA

LUIZ CELSO TOLEDO NOVAES, matrícula **004677**, aposentadoria no cargo de Odontólogo, nível GUS-21, 17ª referência.

Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha nº 91 do presente processo:

– Onde se lê:
 – “de conformidade com o Artigo 40, § 1º, inciso I e § 3º, da Constituição Federal de 1988”;

– “em parcelas distintas, no valor total de R\$ 2.204,26”;
 – Passa-se a ler, respectivamente:
 – “de conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003”;
 – “em parcela única, no valor total de R\$ 2.270,19”.

Volta Redonda, 10 de novembro de 2017.

Renata Machado Cândido
Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:
Portaria nº 582/2016-SMA
NEUMAN APARECIDA FERREIRA, matrícula 093335, aposentadoria no cargo de Docente II, nível GMA-11, 14ª referência.

Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha nº 43 do presente processo:

– Onde se lê:
 – “no valor total de R\$ 1.233,77”;
 – “a contar de 1º de dezembro de 2014”;

– Passa-se a ler, respectivamente:
 – “no valor total de R\$ 1.173,34”;
 – “a contar de 20 de junho de 2012”.

Volta Redonda, 14 de novembro de 2017.

Renata Machado Cândido
Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:
Portaria nº 815/2011-SMA
Concede pensão a **PAULO LÚCIO PAGANO**, cônjuge da ex-servidora **SONIA MARIA DE CASTRO PAGANO**, matrícula 025003, aposentada no cargo de Auxiliar Administrativo, nível GAD-51, 13ª referência.

Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha nº 8 do presente processo:

– Onde se lê:
 – “a contar de 05 de agosto de 2011”;
 – Passa-se a ler:
 – “a contar de 11 de abril de 2010”.

Volta Redonda, 10 de novembro de 2017.

Renata Machado Cândido
Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:
Portaria nº 00098/2010 - SMA
MARIA JOSE SOARES MEDEIROS, matrícula 084913, aposentada no cargo de Docente II, nível GMC – 21 – 14ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada às folhas nº 20 do presente processo.

– Onde se lê:
 - Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o 40, § 1º, inciso III, letra “a”, § 3º e 5º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
 - no cargo de PROFESSOR DO 1 GRAU – 1 FASE.

– Passa-se a ler:
 - Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.
 - no cargo de Docente II.

Volta Redonda, 09 de novembro de 2017.

Renata Machado Cândido
Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 207/2017 TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e TOK FINAL ART & DESIGN LTDA.

OBJETO: AUTORIZAÇÃO DE USO DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DA ILHA SÃO JOÃO, de propriedade MUNICÍPIO, para realizar nos dias 24 a 26 de novembro de 2017, das 08h às 22h, no Pavilhão da ILHA SÃO JOÃO, situado na Rua Alexandre Polastri Filho, nº 761, Volta Redonda/RJ o evento “FEIRÃO DE AUTOMÓVEIS TOK FINAL”.

PRAZO: 03 (três) dias

DATA DE ASSINATURA: 09.11.2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13.615/2016

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 238/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO a necessidade de definição dos procedimentos administrativos, para aprovação de projetos referentes a parcelamentos do solo, nas espécies de loteamentos, desmembramentos, bem como de edificações sob a forma de conjuntos habitacionais, edificações unifamiliares, multifamiliares, comerciais ou mistas e institucionais;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores **Carlos Eduardo Teobaldo Alves**, matrícula nº 19887, **Érico Vinícius de Souza Reis**, matrícula nº 20222, **Domingos Sebastião da Silva**, matrícula nº 0973, **Carlos Alberto Moreira**, matrícula nº 3689, **Rogério da Costa Lacerda**, matrícula nº 13692 e **Euclides de Almeida Chaves Filho**, matrícula nº 21733, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão para Aprovação dos Projetos hidrossanitários de loteamentos, conjuntos habitacionais, edificações unifamiliares, multifamiliares, comerciais ou mistas e institucionais – COAPRO.

Art.2º - A Comissão será a responsável por exigir e acompanhar os testes hidrostáticos visando o aceite da obra.

Art.3º - Fica a cargo do presidente da Comissão o agendamento das convocações para as análises processuais e vistorias aos empreendimentos.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 02 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 239/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art.1º - DESIGNAR a servidora **Gislene Silva de Araújo - matr. 16594**, assistente administrativo, para exercer a função de expediente da Gerência Comercial/GCO, no período de 27 de setembro a 21 de outubro de 2017, por motivo de impedimento do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

dos Santos - matr. 19607, Servente, para exercer a função de Coordenador de Equipe, no período de 16 outubro a 05 de novembro de 2017, por motivo de licença prêmio do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 16 de outubro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 02 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 240/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art.1º- DESIGNAR o servidor **Valter de Lima Paiva - matr. 3387**, motorista, para exercer a função de Motorista do Diretor Executivo, no período de 16 de outubro a 04 de novembro de 2017, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 16 de outubro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 02 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 241/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO os termos do Memorando 14/2017 da Gerência Técnica;

R E S O L V E:

Art.1º - DESIGNAR os servidores: **Carlos Eduardo Teobaldo Alves - matr. 19887, Elzo Antônio Teixeira - matr. 5673 e Décio Luiz da Cunha - matr. 5568**, para o recebimento do serviço de manutenção no reservatório de água potável, localizado na Rua Expedito Lopes, em frente a quadra no bairro São Carlos, referente ao Processo nº 0436/2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 02 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 242/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art.1º - DESIGNAR a servidora **Gislene Silva de Araújo - matr. 16594**, assistente administrativo, para exercer a função de expediente da Gerência Comercial/GCO, no período de 27 de setembro a 21 de outubro de 2017, por motivo de impedimento do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroativos a 27 de setembro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 03 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 243/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art.1º - **DESIGNAR** a servidora **Wilma Lima de Moura - matr.16357**, servente, para membro da Comissão Permanente de Licitação/DEX, no período de 04 a 28 de outubro a de 2017, por motivo de licença gala e férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 04 de outubro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 03 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 245/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art.1º - **EXONERAR** o servidor **Aureliano Ferreira Saar - matr. 6882**, Assistente Administrativo, da função de Coordenador de Equipe, nomeado através da Portaria nº 25/2011.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 09 de Outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 246/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art.1º - **NOMEAR** o servidor **Aureliano Ferreira Saar - matr.6882**, Assistente Administrativo, para exercer a função

de confiança de Expediente da Divisão de Tratamento de Esgoto/ DTE/GTR, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 09 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 247/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **Carlos Antônio da Costa Silveira - matr. 14834**, Servente, para exercer a função de Coordenador de Equipe, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda , 09 de outubro de 2017

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 248/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO os termos do Memorando 15/2017 da Gerência Técnica;

R E S O L V E:

Art.1º - **DESIGNAR** os servidores: **Carlos Eduardo Teobaldo Alves - matr. 19887**, **Elzo Antônio Teixeira - matr. 5673** e **Décio Luiz da Cunha - matr. 5568**, para o recebimento do serviço de construção de 150,00 metros de rede coletora de esgoto sanitário DN150 PVC e 02 poços de visita na Rua D, bairro Jardim Ponte Alta, referente ao Processo nº 0494/2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 09 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 249/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA

E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art.1º - **DESIGNAR** o servidor **Sidney Schetine de Souza - matr. 20842**, Servente , para exercer a função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Manutenção Civil/DEG/GMA, no período de 02 a 21 de outubro de 2017, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 16 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 250/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art.1º - **DESIGNAR** o servidor **Josafá Mendonça - matr. 14877**, Pedreiro, para exercer a função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Manutenção Civil/DEG/GMA, no período de 16 de outubro a 14 de novembro de 2017, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 16 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 251/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art.1º - **DESIGNAR** a servidora **Andréa Amaral Medeiros - matr.6777**, Assistente Administrativo, para exercer a função de chefe da Divisão de Viaturas e Ferramentaria/GMA, cumulativamente, no período de 16 de outubro a 14 de novembro de 2017, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA					
RELAÇÃO DE PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Lei 8.666/93					
Processo	Valor	Objeto	Empresa	Data da Dispensa	Fundamentação
0158/2017	46.327,52	Manutenção de monitor	DIGICROM ANALITICA LTDA.-EPP (DIGIMED)	31/10/2017	Art. 25, caput
0887/2017	34.950,00	Fornecimento de refeição	FUNDACAO BEATRIZ GAMA	31/10/2017	Art. 24, inciso VIII
0903/2017	597,96	Material para manutenção de maquinas e equipamentos	DINIZ VEDACOES INDUSTRIAL LTDA	26/10/2017	Art. 24, inciso II
0913/2017	2.240,00	Fonte de alimentação	MIHC INFORMATICA LTDA - ME	26/10/2017	Art. 24, inciso II
0914/2017	1.950,00	Boné	NILTON DO BRASIL EQUIP DE PROTE IND	31/10/2017	Art. 24, inciso II
0916/2017	400	Manutenção de geladeira	DEIVISON ALCANTARA SILVA	26/10/2017	Art. 24, inciso II
0920/2017	813,6	PAPEL BRANCO SULFITE 75 GR	R. ELIETE C. FERNANDES COMERCIO, SERVICO	31/10/2017	Art. 24, inciso II
0824/2017	2.808,00	ESCÓRIA	HARSCO METALS LTDA	06/11/2017	Art. 24, inciso II
0868/2017	4.875,00	MANUTENÇÃO EM MEDIDOR DE VAZÃO	CONTECH IND.E COM.DE EQUIP.ELETRONICOS	07/11/2017	Art. 24, inciso II
0925/2017	1.650,00	MANUTENCAO DE IMPRESSORA PLOTTER	RENATO AKIO TOGASHI 08912684728	07/11/2017	Art. 24, inciso II
0926/2017	998	COMPRA DE CABEÇA DE IMPRESSÃO PARA PLOTTER	HERE CONTROL TELEINFORMATICA LTDA ME	07/11/2017	Art. 24, inciso II
0951/2017	2.090,90	LUVAS DE SEGURANÇA	CENTERSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA	10/11/2017	Art. 24, inciso II

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

Volta Redonda, 16 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 252/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art.1º- DESIGNAR o servidor **Cláudio Sebastião Rampaso - matr. 15865**, Motorista, para exercer a função de Supervisor de Redes de Água/DAG/GMA, no período de 16 de outubro a 04 de novembro de 2017, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 253/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art.1º- DESIGNAR o servidor **André Filipe Alves Paiva - matr. 20044**, Analista de Sistema de Distribuição, para exercer a função de Supervisor do Centro de Controle Operacional/DOP/GAE, no período de 18 de outubro a 06 de novembro de 2017, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 18 de outubro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 254/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o servidor **João Dias de Oliveira - matr. 18830**, Técnico de Laboratório, da função de confiança de Supervisor de Tratamento de Água/ DTE/GTR, nomeado através da Portaria nº 139/2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 23 de Outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 255/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901

de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **João Dias de Oliveira - matr. 18830**, Técnico de Laboratório, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Tratamento de Esgoto/ GTR, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 23 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 256/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o servidor **Jorge Luis de Souza Neves - matr.20362**, Técnico de Laboratório, para a função de confiança de Supervisor de Tratamento de Água/ DTA/GTR, interinamente, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 23 de Outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 257/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO os termos do Decreto 14264 e 14348 de 2017, da Prefeitura Municipal de Volta Redonda e Ofício Circular nº 01/2017, da Comissão Municipal de recadastramento;

R E S O L V E:

Art. 1º- DESIGNAR os servidores **Andréa da Costa de Norões Milfont - matr. 14591; Neusane Santos Ribeiro Freire - matr. 21504; Sérgio Luiz da Silva Jabbour - matr. 4464 e Cláudio Gianelli Santos - matr.21695**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar o ocorrido com os servidores relacionados no anexo do Ofício nº 01/2017, da Comissão Municipal de Recadastramento.

Art. 2º - A Comissão encerrará suas atividades, com a apresentação de relatório, no prazo de 30 dias.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 25 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 258/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art. 1º- DESIGNAR os servidores **Edmar Borges de Oliveira**

– matr. 4251; Sarah Machado – matr. 19755; Neusane Santos Ribeiro Freire – matr. 21504; Andréa da Costa de Norões Milfont – matr. 14591 e Cláudio Gianelli Santos – matr.21695, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para elaboração e proposta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, dos servidores desta Autarquia.

Art. 2º- A Comissão encerrará suas atividades, com a apresentação de relatório, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 25 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 259/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **Jaqueleine Zanella Monteiro e Silva - matr. 5428; Silvio Romero Germano da Silva -matr.21628; Priscila Costa Aredes da Silva Corrêa -matr. 20907 ; Luiz Afonso de Almeida Guedes -matr. 2259 e Lourivaldo Luiz Ribeiro - matr.20940**, como Membros Titulares, e os servidores **Abraão Soares de Almeida Júnior - matr. 3824; Reginaldo Aparecido Barbosa -matr.14460 e Beatriz dos Santos Couto - matr. 20087**, como Membros Suplentes , sob a presidência do primeiro, assumirem a CAAT- Comissão de Apuração de Acidente de Trânsito, criada pela Portaria nº 035/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando especialmente a Portaria nº 235/2017. Publique-se.

Volta Redonda, 25 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 260/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 0648/2017, fls.05, em que o Presidente da Comissão solicita a prorrogação para conclusão dos trabalhos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 175/17, de 1º de agosto de 2017, constituindo comissão para realização de leilão.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 26 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 262/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art.1º- NOMEAR o servidor **Vandir da Silva Souza – matr. 14508**, servente, para exercer a função de Coordenador de Equipe , atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 31 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 263/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **Rodrigo da Costa Alves - matr. 20435**, Técnico de Contabilidade, do cargo de Assessor de Controle Interno, nomeado através da Portaria nº 001/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 27 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 264/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **Cláudio Gianelli Santos - matr.21695**, do cargo em comissão de Assessor de Receita e Resultados – CC.2, nomeado através da Portaria nº 171/2017.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 27 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 265/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **Cláudio Gianelli Santos - matr.21695**, para o cargo em comissão de Assessor de Controle Interno/DEX, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de novembro 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 27 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 266/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA

E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **Rodrigo da Costa Alves - matr. 20435**, Técnico de Contabilidade, para cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação/DEX, atribuindo-lhe as gratificações correspondente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 27 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 267/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **Soraya Gouvêa Loçasso - matr.13650**, para o cargo em comissão de Assessora de Receita e Resultados – CC.2, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 27 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 268/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º- EXONERAR a servidora **Soraya Gouvêa Loçasso - matr. 13650**, de **Pregoeira**, nomeada através da Portaria nº 110/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 27 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 269/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º- EXONERAR os servidores **Cláudio Gianelli Santos-matr.21695; Amanda da Costa Albuini-matr.21083 e Wilma Lima de Moura-matr.16357**, de membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade **Pregão**, nomeados através da Portaria nº 110/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 27 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 270/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art.1º - DESIGNAR a servidora **Thuane Peloso Machado - matr. 19666**, Assistente Administrativo, para exercer a função de Supervisora de Secretaria/DAJ/DEX, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2017, por motivo de licença prêmio da titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de novembro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 31 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 271/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **Amanda da Costa Albuini - matr. 21083**, assistente administrativo , como Membro da Comissão Permanente de Licitação/DEX, por um período de 12 (doze) meses, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 27 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 272/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **Fabiano Ramalho Portugal-matr.19780**, assistente administrativo , como Membro da Comissão Permanente de Licitação/DEX, por um período de 12 (doze) meses, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 27 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 273/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

09 de novembro de 2017.

PMVR

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **Julia Serafim Cardoso - matr.20656**, assistente administrativo , como Membro da Comissão Permanente de Licitação/DEX, por um período de 12 (doze) meses, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 27 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 274/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º- DESIGNAR os servidores **Edson Ferreira Nogueira-matr.17302; Jaqueline Zanella Monteiro e Silva-matr.5428 e Erica Ribeiro e Ribeiro Pinto –matr.20931**, como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade **Pregão**, instituída através da Portaria nº 110/2017, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2- Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 27 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 275/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º- NOMEAR a servidora **Simone da Silva Bretas de Oliveira-matr.6955**, como **Pregoeira** na modalidade licitatória denominada Pregão, instituída através da Portaria nº 110/2017, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2- Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 27 de outubro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

**CIRCULAR INFORMATIVA
DE ADJUDICAÇÃO Nº 0110/2017**

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por **Pregão Eletrônico nº 0131/2017, Processo nº 0707/2017**, com a finalidade de atender a **Solicitação de Compras e Serviços nº 014645/2017 e 014649/2017 – GMA**, cujo objeto é a aquisição de **BOMBA SUBMERSA, MOTOR DE ACIONAMENTO E GERADOR**, foi ADJUDICADO aos licitantes vencedores o objeto licitado e HOMOLOGADA a licitação pelo Sr. Diretor Executivo (fls. 244 do processo em epígrafe), de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

SR MULTINEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
VALOR GLOBAL: R\$ 48.670,00
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 DIAS

09 de novembro de 2017.

Simone da Silva Bretas de Oliveira - Matr. 6955
Pregoeira Oficial

Edson Ferreira Nogueira - Matr. 17302 Erica Ribeiro e Ribeiro Pinto – Matr. 20931
Apoio Apoio

**CIRCULAR INFORMATIVA
DE ADJUDICAÇÃO Nº 0111/2017**

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por **Pregão Eletrônico nº 0153/2017, Processo nº 0829/2017**, com a finalidade de atender a **Solicitação de Compras e Serviços nº 014435/2017 – GMA**, cujo objeto é a aquisição de **TUBOS CERÂMICOS DE BARRO VIDRADO**, foi ADJUDICADO aos licitantes vencedores o objeto licitado e HOMOLOGADA a licitação pelo Sr. Diretor Executivo (fls. 90 do processo em epígrafe), de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

SR MULTINEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
VALOR GLOBAL: R\$ 8.319,00
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 DIAS

09 de novembro de 2017.

Simone da Silva Bretas de Oliveira - Matr. 6955
Pregoeira Oficial

Edson Ferreira Nogueira - Matr. 17302 Erica Ribeiro e Ribeiro Pinto – Matr. 20931
Apoio Apoio

**CIRCULAR INFORMATIVA
DE ADJUDICAÇÃO Nº 0112/2017**

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por **Pregão Eletrônico nº 0157/2017, Processo nº 0851/2017**, com a finalidade de atender a **Solicitação de Compras e Serviços nº 014473/2017 – GTE**, cujo objeto é a aquisição de **FUSÍVEIS ULTRA-RÁPIDOS**, foi ADJUDICADO aos licitantes vencedores o objeto licitado e HOMOLOGADA a licitação pelo Sr. Diretor Executivo (fls. 106 do processo em epígrafe), de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

VIBHUTI COMÉRCIO LTDA
VALOR GLOBAL: R\$ 3.090,00
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 DIAS

10 de novembro de 2017.

Simone da Silva Bretas de Oliveira - Matr. 6955
Pregoeira Oficial

Edson Ferreira Nogueira - Matr. 17302 Erica Ribeiro e Ribeiro Pinto – Matr. 20931
Apoio Apoio

**SAH - SERVIÇO AUTÔNOMO
HOSPITALAR****PREGAO ELETRÔNICO Nº 043/2017/HSJB/SAH/
PMVR SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS - HSJB/SAH/PMVR.
DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 30/11/2017 às 09:00 hs.
Retirada do edital: www.portalvr.com e bbmnetlicitacoes.com.br

ROQUESBERMA BRITO REIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

PREGAO ELETRÔNICO Nº 044/2017/HSJB/SAH/

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR - HSJB/SAH/PMVR.
DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 01/12/2017 às 09:00 hs.
Retirada do edital: www.portalvr.com e bbmnetlicitacoes.com.br

ROQUESBERMA BRITO REIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

**PREGAO ELETRÔNICO
Nº 045/2017/HSJB/SAH/PMVR**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO- HSJB/SAH/PMVR.
DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 04/12/2017 às 09:00 hs.
Retirada do edital: www.portalvr.com e bbmnetlicitacoes.com.br

ROQUESBERMA BRITO REIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

**PREGAO ELETRÔNICO
Nº 047/2017/HSJB/SAH/PMVR**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MONITORES MULTIPARÂMETROS DE SINAIS VITAIS E TERMÔMETRO TIMPÂNICO- HSJB/SAH/PMVR.
DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 05/12/2017 às 11:00 hs.
Retirada do edital: www.portalvr.com e bbmnetlicitacoes.com.br

ROQUESBERMA BRITO REIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

**PREGAO ELETRÔNICO
Nº 048/2017/HSJB/SAH/PMVR**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA- HSJB/SAH/PMVR.
DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 06/12/2017 às 8:30 hs.
Retirada do edital: www.portalvr.com e bbmnetlicitacoes.com.br

ROQUESBERMA BRITO REIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

**PREGAO ELETRÔNICO
Nº 049/2017/HSJB/SAH/PMVR**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DO NÚCLEO DE HEMOTERAPIA- HSJB/SAH/PMVR.
DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 07/12/2017 às 9:00 hs.
Retirada do edital: www.portalvr.com e bbmnetlicitacoes.com.br

ROQUESBERMA BRITO REIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

CARTA CONVITE Nº 013/2017/HSJB/SAH/PMVR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPO GERADOR DE 250KVA- HSJB/SAH/PMVR.
DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 30/11/2017 às 15:00 hs.
Retirada do edital: www.portalvr.com e bbmnetlicitacoes.com.br

ROQUESBERMA BRITO REIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

CARTA CONVITE Nº 014/2017/HSJB/SAH/PMVR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DO VEÍCULO SPRINTER- HSJB/SAH/PMVR.

DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 01/12/2017 às 15:00 hs.
Retirada do edital: www.portalvr.com e bbmnetlicitacoes.com.br

ROQUESBERMA BRITO REIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do
Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

CARTA CONVITE Nº 015/2017/HSJB/SAH/PMVR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE RAIO X- HSJB/SAH/PMVR.
DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 04/12/2017 às 15:00 hs.
Retirada do edital: www.portalvr.com e bbmnetlicitacoes.com.br

ROQUESBERMA BRITO REIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do
Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

CARTA CONVITE Nº 016/2017/HSJB/SAH/PMVR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTICIO- SANDUÍCHE NATURAL- HSJB/SAH/PMVR.
DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 05/12/2017 às 14:00 hs.
Retirada do edital: www.portalvr.com e bbmnetlicitacoes.com.br

ROQUESBERMA BRITO REIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do
Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

CARTA CONVITE Nº 017/2017/HSJB/SAH/PMVR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE BELICHES- HSJB/SAH/PMVR.
DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 05/12/2017 às 15:45 hs.
Retirada do edital: www.portalvr.com e bbmnetlicitacoes.com.br

ROQUESBERMA BRITO REIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do
Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

CARTA CONVITE Nº 018/2017/HSJB/SAH/PMVR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CORTINAS DE DIVISÓRIAS DE LEITO HOSPITALAR- HSJB/SAH/PMVR.
DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 06/12/2017 às 14:00 hs.
Retirada do edital: www.portalvr.com e bbmnetlicitacoes.com.br

ROQUESBERMA BRITO REIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do
Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

CARTA CONVITE Nº 019/2017/HSJB/SAH/PMVR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA TROCA DE REDE DE GÁS GLP - HSJB/SAH/PMVR.
DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 06/12/2017 às 15:45 hs.
Retirada do edital: www.portalvr.com e bbmnetlicitacoes.com.br

ROQUESBERMA BRITO REIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do
Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

CARTA CONVITE Nº 020/2017/HSJB/SAH/PMVR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BATERIAS- HSJB/SAH/PMVR.
DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 07/12/2017 às 14:00 hs.
Retirada do edital: www.portalvr.com e bbmnetlicitacoes.com.br

ROQUESBERMA BRITO REIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do
Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

PREGAO ELETRÔNICO Nº 046/2017/HSJB/SAH/PMVR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO POR ÓXIDO DE ETILENO- HSJB/SAH/PMVR.

DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 05/12/2017 às 08:30 hs.
Retirada do edital: www.portalvr.com e bbmnetlicitacoes.com.br

ROQUESBERMA BRITO REIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do
Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

CARTA CONVITE Nº 021/2017/HSJB/SAH/PMVR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONER PARA IMPRESSORAS- HSJB/SAH/PMVR.
DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 07/12/2017 às 15:45 hs.
Retirada do edital: www.portalvr.com e bbmnetlicitacoes.com.br

ROQUESBERMA BRITO REIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do
Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

FBG - FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA

PORTRARIA N.º 009/2017-FBG/VR

Ementa: Constitui Comissão de Sindicância

A Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal de n.º 904/68 e seus Estatutos,

R E S O L V E :

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para apuração no Processo Administrativo n.º 0589/2017-FBG/VR, que trata de furto de combustível.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
Cássio Murilo Macedo Pires	12.408
Domingos Resino de Freitas	12.424
Margarete da Silva Ribeiro Machado	9.083

Art. 2º - A Comissão aqui instituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias para encerramento e conclusão dos trabalhos a ela atribuídos.

Art. 3º - Cumpra-se!

Volta Redonda (RJ), 1º de novembro de 2017.

CLAUDIA MOREIRA DORNELLAS
PRESIDENTE

EPD - Empresa de Processamento de Dados

PORTRARIA N.º 035/2017

Institui Grupo de Trabalho para criação de momento para planejamento de novos projetos.

O Diretor Presidente da Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno.

RESOLVE:

Constituir Grupo de Trabalho para propor a criação de um momento interno nas dependências desta Empresa, para que os funcionários possam planejar, desenvolver e discutir ideias para novos projetos e/ou melhorias de processos. A proposta desenvolvida por este grupo de trabalho deverá ser apresentada em formato de Resolução. O grupo de trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta portaria, para apresentação da proposta.

Para integrar e compor o Grupo instituído nesta portaria ficam nomeados os membros, abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

1º - Patrícia Fernanda Guimarães Venâncio

2º - Ruan Luiz dos Santos Coelho
3º - Karlla Reis Amorim Lameira

Volta Redonda, 13 de novembro de 2017.

Matheus Moreira Cruz
Diretor Presidente

PORTRARIA N.º 036/2017

Institui Grupo de Trabalho para planejamento de capacitação continuada.

O Diretor Presidente da Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno.

RESOLVE:

Constituir Grupo de Trabalho para apresentação de planejamento para capacitação continuada dos servidores da Administração Municipal que são usuários de equipamentos de informática. O objetivo dos treinamentos será capacitar os servidores nos conhecimentos básicos de informática. O grupo de trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta portaria, para apresentação do planejamento.

Para integrar e compor o Grupo instituído nesta portaria ficam nomeados os membros, abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

1º - Maria Regina Ribeiro Vilarinhos
2º - Ruan Luiz dos Santos Coelho
3º - Leonardo Ladeira Casemiro

Volta Redonda, 13 de novembro de 2017.

Matheus Moreira Cruz
Diretor Presidente

PORTRARIA N.º 037/2017

Institui Grupo de Trabalho para proposta de Política de Segurança da Informação.

O Diretor Presidente da Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno.

RESOLVE:

Constituir Grupo de Trabalho para apresentação de proposta de Política de Segurança da Informação a ser implantada em todo âmbito da Administração Municipal. O grupo de trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta portaria, para apresentação da proposta.

Para integrar e compor o Grupo instituído nesta portaria ficam nomeados os membros, abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

1º - Carlos José dos Santos
2º - Edvaldo Luiz Silva
3º - Rodrigo Olivares de Campos
4º - Ruan Luiz dos Santos Coelho

Volta Redonda, 13 de novembro de 2017.

Matheus Moreira Cruz
Diretor Presidente

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2017

FAVORECIDO: MHS Comércio Serviços e Medicamentos Ltda. - EPP – CNPJ: 24.275.045/0001-37

OBJETO: Aquisição de copo descartável, capacidade 200ml (caixa com 2500 unid.).

QUANTIDADE: 07 caixas

VALOR GLOBAL: R\$ 357,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 263/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

Volta Redonda, 08 de novembro de 2017.

Matheus Moreira Cruz
Diretor Presidente

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 009/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2017**

FAVORECIDO: Masgovi Comércio Serviços Importação e Exportação Ltda. – CNPJ: 01.859.823/0001-30
OBJETO: Aquisição de pó de café (pacote de 500gr).
QUANTIDADE: 108 pacotes
VALOR GLOBAL: R\$ 721,44
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 262/2017
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

Volta Redonda, 08 de novembro de 2017.

Matheus Moreira Cruz
Diretor Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

Republicada em substituição às publicações anteriores do “Volta Redonda em Destaque”

DELIBERAÇÃO CME Nº 34 / 2016

Fixa normas para autorização de funcionamento e encerramento das instituições de educação infantil da rede privada e, dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o artigo 211 da Constituição da República Federativa do Brasil determina que cada município deverá organizar o seu Sistema de Ensino;

Considerando que o inciso I, artigo 12 da LDBEN nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelece que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de elaborar e executar a sua proposta pedagógica, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino;

Considerando que o artigo 89 da LDBEN nº 9.394/1996 estabelece que creches e pré-escolas deverão integrar-se ao Sistema Municipal de Ensino segundo as normas por ele estabelecidas;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 53/2006 dá nova redação ao inciso IV, do art. 208 da Constituição Federal, estabelecendo que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia da Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 59/2009 dá nova redação ao inciso I do art. 208 da Constituição Federal estabelecendo a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos;

Considerando que o artigo 29 da Lei nº 12.976/2013 altera a LDBEN nº 9.394/1996, estabelecendo que a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos de idade;

Considerando que a Lei nº 8.069/1990 dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente assegurando-lhes a proteção integral e dá outras providências;

Considerando que a Lei nº 13.146/2015 assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando a

inclusão social e a cidadania;

Considerando que a Lei Estadual nº 2.107/1993 determina a obrigatoriedade de colocação de placas informativas nas fachadas dos estabelecimentos de ensino da rede privada;

Considerando que o Decreto nº 5.296/2004 regulamenta a Lei nº 10.048/2000 quanto ao atendimento às pessoas que especifica, e a Lei nº 10.098/2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

Considerando que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil norteiam o fortalecimento de práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.704/2001 institui o Código Sanitário do Município de Volta Redonda;

Considerando que a legislação normatiza necessidades e exigências de adequação a novas realidades para resguardar a qualidade do ensino.

DELIBERA:

**CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, ao qual o município tem o dever de atender, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único. A Educação Infantil cumpre duas funções indispesáveis e indissociáveis: educar e cuidar da criança, considerando as particularidades do seu desenvolvimento.

Art. 2º - A autorização para funcionamento e a supervisão das instituições privadas de Educação Infantil são regulamentadas por esta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições privadas de ensino, as enquadradas nas categorias particular, comunitária, confessional ou filantrópica, na forma da lei.

Art. 3º - A Educação Infantil é oferecida no período diurno, em jornada parcial ou integral, nos segmentos:

I - creche ou instituição equivalente, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

II - pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;

III - centros de educação infantil, para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

§ 1º - Para efeito desta Deliberação, considerar-se-á instituição equivalente a creche, aquela responsável pela educação e cuidado de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

§ 2º - É obrigatória a matrícula a partir de 4 (quatro) anos de idade.

§ 3º - As crianças com deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA, altas habilidades/superdotados serão, preferencialmente, atendidas na rede regular de ensino, respeitado seus direitos ao atendimento adequado às suas necessidades.

Art. 4º - A organização das turmas decorrerá das informações contidas na Tabela I, constante desta Deliberação e das especificidades da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Parágrafo único. Na organização das turmas não será permitido o agrupamento de crianças de diferentes segmentos (Creche e Pré-escola), independente do número de alunos, visando assegurar suas especificidades.

Art. 5º - A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 6º - Os casos de frequência inferior, conforme previsto no inciso IV do Artigo 5º, deverão ser comunicados pela instituição de ensino, aos órgãos de proteção à criança e de controle social, após registro de intervenção junto à família.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Art. 7º - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 8º - A Educação Infantil tem como objetivos desenvolver:

I – as condições adequadas de promoção do bem-estar da criança;

II – atividades que visem ampliar as experiências e as possibilidades de estímulo ao interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade;

III – experiências e vivências no espaço escolar que assegurem a formação harmoniosa da criança;

IV – atitudes de participação, cooperação e valores éticos no convívio social;

V – a curiosidade de conhecer e utilizar os diferentes códigos de linguagem, valorizando e ampliando sua própria comunicação;

VI – o senso crítico para compreender e agir sobre a realidade.

**CAPÍTULO III
DO REGIMENTO ESCOLAR E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

Art. 9º - Cabe à instituição de Educação Infantil elaborar e manter atualizados o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, com base na legislação vigente e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Parágrafo único. Toda alteração ocorrida na estrutura administrativa e no funcionamento da escola deverá ser prevista na Proposta Pedagógica e incluída no Regimento Escolar, através de sua reformulação ou sob a forma de adendo.

Art. 10º - O Regimento Escolar é documento normativo, de responsabilidade da instituição de ensino, que deverá estar em consonância com os preceitos legais e ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11º - Compete à instituição de Educação Infantil elaborar e executar seu Regimento Escolar, considerando:

I - a identificação da instituição de ensino, com nome e endereço completos;

II - a identificação da entidade mantenedora, com nome e endereço completos;

III - a finalidade e os objetivos da instituição de ensino;

IV - o organograma da instituição de ensino;

V - os cargos e atribuições de todos os profissionais;

VI - os princípios que regerão as relações internas da instituição de ensino e desta com a comunidade;

VII - as informações sobre a etapa de ensino a ser ofertada;

VIII - as normas de conduta definidas pela instituição de ensino;

IX - os aspectos do funcionamento burocrático da escola, sobre a escrituração de documentos, procedimentos de matrícula e transferência;

X - o processo de avaliação educacional;

XI - as especificidades da jornada de tempo integral;

XII - o atendimento à modalidade educação especial;

XIII - as disposições gerais.

Art. 12 - Compete à instituição de ensino de Educação Infantil elaborar e executar sua Proposta Pedagógica, considerando:

I - fins e objetivos da proposta;

II - concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;

III - características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

IV - organização do cotidiano de trabalho junto às crianças de acordo com a matriz curricular;

V - proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;

VI - processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;

VII - formas e estratégias de avaliação e aperfeiçoamento do corpo docente;

VIII - processo de avaliação institucional;

IX - especificidades da jornada de tempo integral, prevendo os recursos humanos, a forma de organização curricular e a rotina de trabalho, bem como os locais específicos do sono, alimentação e atividades diversificadas;

X - o atendimento à modalidade Educação Especial.

Art. 13 - O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica compõem o acervo documental da escola, e suas cópias deverão estar em local acessível para consulta dos órgãos competentes e de toda a comunidade escolar.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 14 - A direção da instituição de ensino de Educação Infantil será exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação na área de Gestão Escolar.

§ 1º - Nos estabelecimentos de ensino com quantitativo superior a 200 (duzentos) alunos, além do diretor, será exigido um profissional habilitado em curso de graduação em Pedagogia.

§ 2º - É vedado ao Diretor o exercício simultâneo da função docente na mesma instituição de ensino.

§ 3º - Nas instituições de ensino de Educação Infantil é obrigatória a presença do diretor em todos os dias de funcionamento, admitindo-se o horário móvel, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

§ 4º - Será obrigatória a presença de um responsável, com habilitação mínima em nível médio, que responderá administrativamente pela instituição de ensino, em todos os horários de funcionamento da Educação Infantil em que o diretor não estiver presente.

§ 5º - Atribui-se ao diretor, além das responsabilidades pertinentes ao cargo, manter organizada e atualizada a documentação da instituição e dos alunos.

§ 6º - Nas instituições filantrópicas e benficiantes que prestam serviço gratuito à população, admite-se ao diretor o cumprimento

de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas semanais no exercício da função, desde que se trate de trabalho voluntário.

§ 7º - O horário do diretor, informado no Anexo III desta Deliberação, deverá ser afixado em local visível para acesso dos órgãos competentes e de toda a comunidade escolar.

§ 8º - As alterações de horário do diretor deverão ser informadas ao Supervisor Escolar da Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação – COSE/SME, para registro em termo próprio.

§ 9º - Na ausência ou impedimento do diretor caberá a instituição de ensino nomear diretor substituto, devidamente homologado, pelo CME/VR.

Art. 15 - O professor de Educação Infantil deverá possuir habilitação mínima, em nível médio, na modalidade Normal e será o responsável direto por qualquer agrupamento fixo de crianças, a partir de 0 (zero) ano de idade.

Parágrafo Único - É vedado ao docente prestar qualquer tipo de atendimento que não corresponda estritamente à sua função, no horário em que estiver atuando como regente de classe.

Art. 16 - O auxiliar de Educação Infantil tem como função atuar na dinâmica da escola, nas atividades desenvolvidas com os alunos relativas à alimentação, higienização, arrumação dos espaços físicos e recreação.

§ 1º - É vedado ao auxiliar de Educação Infantil assumir, a qualquer título ou pretexto, as responsabilidades e funções do professor regente.

§ 2º - A presença do auxiliar de Educação Infantil será imprescindível durante todo período de atendimento às turmas.

Art. 17 - As unidades de Educação Infantil que funcionarem em horário integral deverão contar com nutricionista para elaboração, supervisão de cardápio e orientação nutricional à comunidade escolar.

§ 1º - A instituição de ensino deverá manter afixado, em local visível para a comunidade, o cardápio elaborado por nutricionista, devidamente assinado e carimbado.

§ 2º - A ausência de nutricionista no quadro de funcionários poderá ser suprida mediante convênio com instituições especializadas, através de contrato de prestação de serviço em que o profissional tenha vínculo empregatício com a empresa.

CAPÍTULO V DO ESPAÇO FÍSICO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 18 - As instituições de ensino devem oferecer espaços físicos projetados de acordo com as especificidades do segmento de ensino, mantendo instalações seguras, confortáveis, em condições de higiene e salubridade compatíveis com o desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

§ 1º - As salas de aula destinadas à Educação Infantil serão de uso exclusivo para esta etapa de ensino.

§ 2º - Em se tratando de turmas de Educação Infantil, em escolas de Ensino Fundamental e/ou Médio, será admitido o uso comum dos ambientes escolares, desde que a ocupação se dê em horários diferenciados.

Art. 19 - A instituição de Educação Infantil poderá funcionar em imóvel construído, exclusivamente, para o fim a que se destina ou em imóvel adaptado, observando-se:

I - área de circulação que atenda as diferentes dependências;

II - duas ou mais entradas de acesso aos espaços escolares, em locais distintos;

III - corredores com largura mínima de 1,5m (um metro e meio);

IV - acessibilidade à clientela atendida.

§ 1º - Qualquer intenção de alteração na estrutura física do imóvel, só poderá ser efetivada após comunicação oficial à COSE/SME e ao CME/VR.

§ 2º - É vedada a utilização do imóvel como residência, bem como a utilização de área remanescente ou pavimentos distintos, para outras finalidades que não sejam as educacionais.

§ 3º - Em imóveis que possuam acesso por mais de uma via, excepcionalmente, a utilização da área poderá ser compartilhada para outros fins que não sejam educacionais, desde que, após visita da Comissão Especial, composta por membros do CME/VR e da COSE/SME, seja assegurada a restrição de acesso visual, a privacidade e a utilização de entradas independentes.

Art. 20 - O imóvel e as dependências reservadas à Educação Infantil devem apresentar, obrigatoriamente, características físicas e equipamentos básicos, considerados fundamentais para aprovação do pedido de autorização de funcionamento, quais sejam:

I - área de circulação que atenda as diferentes dependências;

II - boas condições de ventilação e circulação de ar;

III - instalações elétricas que ofereçam segurança aos usuários;

IV - pisos e paredes laváveis e em cores claras;

V - portas de acordo com as normas de acessibilidade;

VI - acústica adequada em caso de imóveis geminados;

VII - existência de salas para direção, secretaria, professores, leitura e/ou espaço multimídia, admitindo-se o uso compartilhado da sala de direção e secretaria;

VIII - mobiliário específico e seguro para a guarda dos documentos dos alunos;

IX - salas de aula com, no mínimo, 20m² (vinte metros quadrados), com espaço correspondente a 1m² (um metro quadrado) por aluno, observada a taxa de ocupação não superior a 80% (oitenta por cento) da área total, com entrada independente;

X - local específico para a acomodação de objetos, equipamentos e pertences de alunos, de modo a não restringir a circulação;

XI - mobiliário e equipamentos compatíveis com as características físicas e a faixa etária dos alunos, em boas condições de conservação, que proporcione conforto, segurança e fácil circulação no ambiente;

XII - área descoberta, com piso regular natural, gramado ou não, preferencialmente, revestido com material emborrachado ou antiderrapante;

XIII - área externa do imóvel correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total da área construída e adaptada para atividades físicas, de lazer e eventos da escola;

XIV - área coberta para a prática de atividades físicas e ou recreação com, no mínimo, 1,5m² (um metro e meio quadrado) por aluno em atividade;

XV - instalações sanitárias com piso antiderrapante para uso exclusivo dos alunos da Educação Infantil, adequadas à faixa etária e ao sexo, na proporção de uma bacia sanitária e um lavatório para cada 30 (trinta) crianças, por turno de funcionamento com garantia de privacidade e acessibilidade;

XVI - boxes com chuveiros na proporção de 1 (um) para cada 30 (trinta) alunos;

XVII - instalações sanitárias para adultos, separadas daquelas destinadas aos alunos;

XVIII - cozinha apresentando boas condições de higiene, salubridade, segurança, com janelas e portas protegidas por telas milimétricas;

XIX - refeitório, quando houver, em tamanho adequado à demanda de atendimento e, se possuir aberturas para o exterior, deverão estar protegidas por telas milimétricas;

XX - bebedouros com componente filtrante dentro do prazo de validade, em conservação e manutenção periódicas, com dimensões e características que facilitem o uso pelos alunos, na proporção adequada para o atendimento;

XXI - entrada e saída com, pelo menos, dois acessos independentes e observância das normas de acessibilidade;

XXII - muros de alvenaria ou similar ao redor da escola, com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros);

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

XXIII - escadas e rampas, quando houver, com corrimão adequado à altura dos alunos;

XXIV - piscina, quando houver, protegida com grade de altura mínima de 1,5 m (um metro e meio), disposta de filtro para tratamento, cobertura protetora para os períodos de desuso, com manutenção periódica registrada nos órgãos oficiais ou empresa especializada e devidamente credenciada, oferecendo equipamentos e recursos humanos necessários à segurança dos usuários;

XXV - extintores de incêndio instalados por firma especializada ou profissional habilitado, em lugar de fácil manuseio e em todos os andares, observando-se o prazo de validade e as normas legais;

XXVI - brinquedos de uso coletivo adequados à faixa etária da Educação Infantil, com manutenção e conservação periódicas;

Art. 21 - A instituição de ensino que funcionar com o segmento creche e atender crianças na faixa etária de 0 (zero) a 1 (um) ano e 11 (onze) meses deverá ter berçário, observando-se os seguintes requisitos:

I - espaço reservado à amamentação e higienização, fraldário, pia e banheiro próximos, equipado com chuveiro e trocador;

II - local específico para estimulação e sono;

III - portas e janelas voltadas para a área externa, providas de tela milimétrica;

IV - janela do berçário permitindo a ventilação e a iluminação natural;

V - berços com distância mínima de 50 cm (cinquenta centímetros), entre eles, para circulação;

VI - colchões, colchonetes e travesseiros revestidos com material impermeável, em número equivalente à capacidade de matrícula.

Parágrafo único. Os berços poderão ser substituídos por outro mobiliário, com a mesma finalidade, desde que se preserve a segurança e a integridade física da criança.

Art. 22 - A creche ou pré-escola que optar por atender clientela com idade a partir de 2 (dois) anos, poderá, em substituição aos berços, utilizar colchonetes ou colchões revestidos com material impermeável, em ambiente adequado, com janelas providas de tela milimétrica.

Art. 23 - A COSE/SME ou o CME/VR poderão, no exercício de suas funções, solicitar parecer técnico ao representante legal da instituição de ensino, referente a questões de infraestrutura, segurança e higiene.

CAPÍTULO VI
DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 24 - Entende-se por criação o ato próprio, pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de Educação Infantil e se compromete a subordinar seu funcionamento às normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - O ato de criação efetiva-se, para as instituições de Educação Infantil, por manifestação expressa do mantenedor, através de contrato social ou declaração de empresário individual.

§ 2º - O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento da instituição de ensino.

Art. 25 - Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o CME/VR permite o funcionamento da instituição de Educação Infantil, atendidas as disposições legais pertinentes.

§ 1º - A autorização de funcionamento é concedida pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo esta ser objeto de apreciação do CME/VR processuais.

§ 2º - Recebido o ato, o mantenedor deve fixar, na fachada da instituição de ensino, placa informativa ou similar da qual constem:

I - denominação da instituição;

II - número do ato autorizativo de funcionamento, órgão expedidor, data e prazo de validade;

III - etapa e segmento(s) de ensino oferecido(s);

§ 3º - Os documentos expedidos pelos estabelecimentos de

ensino deverão ser confeccionados em papéis timbrados, contendo no cabeçalho, o número do Parecer de Autorização de Funcionamento expedido pelo CME/VR.

Art. 26 - No ato da protocolização do processo de autorização de funcionamento, o representante legal do estabelecimento de ensino deverá ter aprovada, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização de Gestão, a Consulta Técnica Prévia - CTP, quanto ao zoneamento.

Parágrafo Único - A CTP ficará arquivada no CME/VR até a expedição do parecer autorizativo ou denegatório.

Art. 27 - O processo de autorização de funcionamento será protocolizado no CME/VR, até o dia 31 de agosto do ano que antecede a previsão de início das atividades.

Parágrafo Único - É vedado o início das matrículas e das atividades, sem a devida autorização de funcionamento.

Art. 28 - O processo de autorização de funcionamento será instruído a partir da apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento dirigido ao Presidente do CME/VR, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora (Anexo I);

II - cópia do ato constitutivo da entidade mantenedora, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA - ou cópia das atas pertinentes, devidamente registradas no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III - prova de identidade e de residência do representante legal da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo de cópias legíveis da cédula de identidade, do Cadastro de Pessoa Física - CPF e comprovante de residência;

IV - prova de idoneidade do representante legal da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo de Certidão Negativa de Ações Cíveis, do Cartório de Distribuição, com validade na data da protocolização do processo;

V - documentação que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento da instituição;

VI - cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da instituição;

VII - comprovação de propriedade do imóvel, da locação ou cessão por prazo não inferior a 3 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 2 (dois) anos, na data de protocolização do processo;

VIII - cópia da planta baixa dos espaços e das instalações, devidamente regularizada junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização de Gestão e do respectivo habite-se;

IX - cópia do Boletim de Ocupação e Funcionamento - BOF;

X - relação do mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico disponibilizados pela instituição de ensino;

XI - relação do Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico, com comprovação de habilitação, cópia do Registro Geral - RG, CPF, comprovante de residência e Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Anexo II);

XII - disponibilidade horária e Termo de Compromisso da Direção (Anexo III);

XIII - relação do Corpo Docente e, quando for o caso, relação dos Profissionais Extracurriculares, com comprovação de habilitação, cópia RG, CPF, comprovante de residência e CTPS (Anexo IV e Anexo IV-A);

XIV - relação dos Auxiliares de Educação Infantil, com cópia RG, CPF, CTPS, comprovante de residência e de escolaridade (Anexo V) e, em caso de estagiários, apresentar o contrato de estágio remunerado em substituição a CTPS (Anexo V-A);

XV - resumo da sistemática de avaliação do ensino (Anexo VI);

XVI - descrição do sistema de escrituração e arquivo (Anexo VII);

XVII - declaração de capacidade máxima de matrícula (Anexo VIII);

XVIII - convênios com instituições especializadas, quando for o caso, ou apresentação do contrato de prestação de serviço para assistência ao educando por nutricionista e extracurriculares, além da apresentação da cópia de documentos de formação e habilitação para o exercício profissional, RG, CPF e comprovante de residência dos profissionais envolvidos (Anexos IX e IV-A, respectivamente);

XIX - cópia do Regimento Escolar e da Matriz Curricular, devidamente validados/autenticados pela Secretaria do CME/VR;

XX - cópia da Proposta Pedagógica, devidamente assinada pela Direção da instituição.

§ 1º - Os documentos mencionados nos incisos II, VIII, XIX e XX deverão ser apresentados, devidamente autenticados, ou acompanhados de seus originais para autenticação pelo órgão público;

§ 2º - Os encaminhamentos e acompanhamento de processos no CME/VR deverão ser realizados pelo representante legal ou diretor, ou outro profissional designado legalmente, devendo este portar o protocolo do registro para as devidas anotações nas visitas periódicas.

Art. 29 - As instituições benfeicentes e filantrópicas que prestarem serviço gratuito à população apresentarão, quando for o caso, termo de adesão ao serviço voluntário, firmado pelos respectivos prestadores.

Art. 30 - Admitir-se-á, no caso de auxiliares de Educação Infantil, a apresentação de contrato de estágio remunerado.

Parágrafo Único. - Deverá o estagiário estar regularmente matriculado em instituição de ensino devidamente credenciada em órgãos oficiais, em curso ligado à área de Educação.

Art. 31 - O representante legal terá o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento das exigências do corpo do processo a partir da data de protocolização do mesmo.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, desde que apresentada justificativa através de ofício, pelo representante legal, a ser apreciada pelo CME/VR.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos acarretará a convocação do representante legal ao CME/VR para notificação, pronunciamento e decisão do Colegiado.

§ 3º - Havendo fatos supervenientes apresentados pelo requerente, o prazo estabelecido poderá ser prorrogado, após análise do Colegiado.

§ 4º - O processo será arquivado se as exigências não forem cumpridas nos prazos determinados e o ato administrativo de arquivamento, publicado no órgão de comunicação oficial do município.

Art. 32 - O pedido de autorização de funcionamento, uma vez protocolizado e já sob a forma de processo devidamente instruído, será encaminhado à COSE/SME para designar Comissão Verificadora.

Art. 33 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através da COSE/SME, logo após o recebimento do processo de autorização de funcionamento, designar Comissão Verificadora composta por 3 (três) supervisores escolares para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis:

I - analisar os autos processuais;

II - verificar as condições da instituição quanto ao cumprimento da proposta pedagógica no que se refere:

a) Ao espaço físico e suas características, sinalizando as condições do atendimento especializado e as condições de acessibilidade;

b) às dependências e instalações;

c) aos materiais didático-pedagógicos e equipamentos;

d) à documentação dos profissionais que atuam na instituição;

III - verificar o sistema de escrituração e arquivos;

IV - verificar e analisar as condições físicas e estruturais nos casos de atendimento em horário integral, sinalizando se o espaço disponível é compatível com as especificidades;

V - considerando o que foi observado durante as visitas ao imóvel, preencher formulário próprio para verificação das condições de funcionamento do estabelecimento de ensino e elaborar Relatório Conclusivo, visando subsidiar o pronunciamento

do COSE/SME quanto ao deferimento ou indeferimento da autorização de funcionamento.

§ 1º - Em casos de exigências da Comissão Verificadora a serem cumpridas pelo representante legal da instituição de ensino, o prazo previsto no caput deste artigo tem sua contagem suspensa.

§ 2º - O representante legal terá o prazo de até de 20 (vinte) dias úteis para o cumprimento das exigências elencadas em termo próprio, podendo este ser prorrogado a critério da Comissão Verificadora.

§ 3º - Transcorridos 30 (trinta) dias úteis e não havendo relatório conclusivo, cabe à COSE/SME exigir da Comissão Verificadora, justificativa motivada, a ser anexada ao processo, para as providências cabíveis e pronunciamento conclusivo, em até 10 (dez) dias úteis, após a data da expiração do prazo anterior.

Art. 34 - O representante legal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da última visita da Comissão Verificadora, para dirigir-se à COSE/SME e tomar ciência, no corpo do processo, do Relatório Conclusivo favorável ou desfavorável ao funcionamento da instituição de ensino.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo deverá ser registrado em termo próprio.

§ 2º - O representante legal atestará a ciência, prevista no caput deste artigo, através de uma declaração e receberá uma via da mesma e uma via do Relatório Conclusivo da Comissão Verificadora.

§ 3º - O não comparecimento do representante legal à COSE/SME, para ciência do Relatório Conclusivo, implicará na presunção do conhecimento e na aceitação de seu conteúdo, devendo o fato ser registrado no processo.

§ 4º - Os registros de que tratam os parágrafos anteriores serão efetuados pela Comissão Verificadora responsável pelo processo e deverão ser encaminhados ao CME/VR para prosseguimento.

Art. 35 - O ato autorizativo do CME/VR para as instituições de Educação Infantil, deverá ser expedido e publicado em órgão de comunicação oficial do município no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de protocolização do processo.

§ 1º - O prazo estabelecido no caput deste artigo tem sua contagem interrompida para cumprimento de exigências.

§ 2º - O CME/VR devolverá a Consulta Técnica Prévia - CTP à Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, acompanhada da cópia do parecer favorável ou desfavorável quanto ao funcionamento da instituição.

§ 3º - O alvará de licença da instituição de ensino será expedido pela SMF após o parecer favorável ao funcionamento, emitido pelo CME/VR, conforme Portaria nº 4/03-N/SMF, de 11 de junho de 2003.

§ 4º - Não tendo sido exarado o parecer de autorização de funcionamento, o CME/VR poderá encaminhar à SMF o pedido de liberação do alvará do estabelecimento, observando-se o que dispõe o caput deste artigo.

Art. 36 - O processo será arquivado se as exigências não forem cumpridas nos prazos determinados e o ato administrativo de arquivamento, publicado no órgão de comunicação oficial do município.

Art. 37 - A autorização para funcionamento da instituição de educação infantil será renovada a cada período de 4 (quatro) anos, a requerimento do mantenedor, devendo ser protocolizado o processo no CME/VR até 30 (trinta) dias antes do término do quadriênio, observadas as exigências de deliberação específica.

Parágrafo Único - A instituição de ensino está sujeita à suspensão de suas atividades, caso não venha protocolizar o

processo, conforme previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 38 - O representante legal do estabelecimento de ensino poderá interpor recurso junto ao CME/VR, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua ciência do Relatório Conclusivo desfavorável expedido pela Comissão Verificadora.

Parágrafo Único - Na interposição do recurso não serão aceitas solicitações de prazo para adequações de ordem física ou documental.

Art. 39 - O não comparecimento do representante legal à COSE/SME, para ciência do Relatório Conclusivo desfavorável, implicará na presunção do conhecimento e da aceitação de seu conteúdo e não caberá a interposição de recurso.

Parágrafo Único - Expirado o prazo que determina a presunção do conhecimento e da aceitação do conteúdo do Relatório Conclusivo desfavorável pelo representante legal, a coordenadora da COSE/SME encaminhará o processo ao CME/VR, para fins de elaboração de parecer denegatório.

Art. 40 - O recurso se constituirá das seguintes peças que comporão o processo principal:

I - requerimento inicial, dirigido ao Presidente do CME/VR, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora; (Anexo XVIII)

II - cópia do Relatório Conclusivo desfavorável emitido pela Comissão Verificadora;

III - registros e/ou comprovantes do saneamento das irregularidades que motivaram a conclusão desfavorável da Comissão Verificadora.

Art. 41 - O recurso somente será analisado e aceito quando devidamente fundamentado em fatos novos e acompanhado dos elementos comprobatórios de que as irregularidades constatadas foram sanadas.

§ 1º - As peças recursais serão analisadas e instruídas pela Assessoria Técnica e/ou Jurídica do CME/VR.

§ 2º - Após o pronunciamento do Colegiado, a decisão será comunicada ao representante legal, no corpo do processo.

§ 3º - No caso de indeferimento do recurso o processo seguirá para elaboração de parecer.

Art. 42 - Aceito o recurso será constituída Comissão Especial formada pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) Supervisores Escolares, sendo um deles, membro da Comissão Verificadora e o outro, a ser designado pela coordenadora da COSE/SME;

II - 3 (três) membros do CME/VR, dentre eles, o Presidente ou o Vice-Presidente.

Art. 43 - Caberá à Comissão Especial:

I - realizar visita no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua formação;

II - conceder ou não prazo para adequações que se fizerem necessárias;

III - realizar registros fotográficos durante a visita;

IV - elaborar Relatório de Visita da Comissão Especial, expedido em 2 (duas) vias, destinadas, uma para o representante legal e outra para juntada ao processo;

V - reunir-se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para elaboração de Relatório Conclusivo.

Art. 44 - Caberá à Secretaria do Conselho Municipal de Educação:

I - revisar a redação do Relatório de Visita da Comissão Especial e convocar a Comissão Especial na sua totalidade, caso haja considerações acerca do feito;

II - convocar o representante legal para ciência do Relatório

de Visita da Comissão Especial.

Art. 45 - O período de concessão da autorização de funcionamento poderá ser alterado em relação ao previsto no artigo 37 desta Deliberação, conforme decisão da Comissão Especial.

Art. 46 - O CME/VR expedirá parecer a ser publicado pelo órgão oficial do município, no prazo de 15 (quinze) dias, após análise do Relatório de Visita da Comissão Especial emitido pela Comissão Especial.

Art. 47 - O recorrente poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso.

Art. 48 - O CME/VR encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda - SMF a cópia do Parecer desfavorável à autorização de funcionamento da instituição de ensino para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Art. 49 - Em casos de denegação de pedido de autorização de funcionamento, o ato de será publicado em órgão de comunicação oficial do município.

CAPÍTULO VIII DA AMPLIAÇÃO Seção I DO ATENDIMENTO À DIFERENTES SEGMENTOS

Art. 50 - As instituições de Educação Infantil, autorizadas a funcionar com apenas um dos segmentos, poderão ampliar seu atendimento, conforme o caso, a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos ou a crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

§ 1º - O pedido de ampliação de que trata o caput deste artigo implicará na integração dos segmentos creche e pré-escola da educação infantil oferecidos pela instituição de ensino, passando o novo ato autorizativo a produzir todos os seus efeitos legais a partir de sua publicação, cabendo consulta a Deliberação de renovação de autorização para fins de complementação das peças processuais.

§ 2º - A ampliação de atendimento de diferentes segmentos implicará na abertura de novo processo no CME/VR.

§ 3º - A partir da aprovação da ampliação de atendimento, os períodos de vigência da autorização de funcionamento dos dois segmentos oferecidos pela instituição de educação infantil serão unificados.

Art. 51 - A ampliação do atendimento, prevista no artigo anterior, deve ser solicitada 150 (cento e cinquenta) dias antes do início de seu funcionamento, através de requerimento do representante legal da entidade mantenedora (Anexo I-A ou I-B) protocolizado na Secretaria do CME/VR acompanhado dos documentos exigidos nos incisos II, III, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI do art. 28 desta Deliberação.

Parágrafo único: Deverá constar, ainda, no pedido de ampliação:

I - cópia do último ato autorizativo, emitido pelo CME/VR, que regulamenta o funcionamento da instituição;

II - relatório das inovações ocorridas após a emissão do último ato autorizativo, mencionando:

- a. aspectos de natureza pedagógica e administrativa;
- b. estratégias de capacitação e qualificação de pessoal;
- c. alterações no espaço físico do estabelecimento de ensino;
- d. aquisição de materiais e equipamentos.

Art. 52 - Após análise, o processo será encaminhado à COSE/SME para que seja designada Comissão Verificadora, composta por 3 (três) Supervisores Escolares, para verificação das condições necessárias à ampliação e transformação da instituição de ensino em uma unidade integrada de Educação Infantil.

Parágrafo único. A verificação das condições aludidas no caput deste artigo deverá ser feita com observância do Capítulo V desta Deliberação.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

Art. 53 - A Comissão Verificadora terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para elaborar Relatório Conclusivo.

Parágrafo Único. Expirado o prazo estabelecido e não havendo pronunciamento da Comissão Verificadora, caberá à COSE/SME exigir justificativa pelo atraso, que será anexada ao processo para as providências cabíveis que visem garantir o pronunciamento conclusivo, em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 54 - Caberá à Comissão Verificadora, agendar data para que o representante legal compareça à COSE/SME para ciência do Relatório Conclusivo, não excedendo o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo será registrado em termo próprio.

§ 2º - O representante legal atestará ciência prevista no caput deste artigo através de declaração e receberá uma via da mesma e uma via do Relatório Conclusivo da Comissão Verificadora.

§ 3º - O não comparecimento do representante legal à COSE/SME para ciência do Relatório Conclusivo, implicará na presunção do conhecimento e da aceitação de seu conteúdo, devendo o fato ser registrado no processo.

§ 4º - Os registros de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º serão efetuados pela Comissão Verificadora responsável pelo processo que será encaminhado ao CME/VR para prosseguimento.

Art. 55 - O representante legal da instituição de ensino terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após ciência do Relatório Conclusivo, para interpor recurso junto ao CME/VR, apresentando fatos e dados que ensejam nova verificação *in loco*.

Art. 56 - Transcorridos 150 (cento e cinquenta) dias da protocolização do processo, sem qualquer pronunciamento do CME/VR, a instituição de ensino poderá funcionar com o novo segmento da Educação Infantil pretendido.

§ 1º - O prazo estabelecido neste artigo tem a sua contagem interrompida para cumprimento de exigências e sobreendimento do processo.

§ 2º - A instituição de ensino que iniciar o seu funcionamento nos termos deste artigo ficará obrigada a cumprir todas as exigências que lhe forem feitas posteriormente.

Seção II DA CARGA HORÁRIA

Art. 57 - As instituições de Educação Infantil autorizadas a funcionar com prestação de serviços em horário parcial poderão estender sua carga horária de atendimento para o horário integral.

§ 1º - O pedido de ampliação de que trata o caput deste artigo implicará em novo ato autorizativo a produzir todos os seus efeitos legais a partir de sua publicação.

§ 2º - A ampliação de atendimento da carga horária implicará em abertura de novo processo no CME/VR no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias antes do início de seu funcionamento e na apresentação dos documentos previstos no artigo 28, incisos I, II, III, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, e, caso haja alterações, apresentar cópia da planta-baixa devidamente regularizada junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização de Gestão.

§ 3º - A unidade educacional deverá, ainda, apresentar:

I. as alterações no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica que contemplem as necessidades do atendimento integral.

II. o relatório das inovações ocorridas após a emissão do último ato autorizativo, mencionando:

- a. aspectos de natureza pedagógica e administrativa;
- b. estratégias de capacitação e qualificação de pessoal;
- c. alterações no espaço físico do estabelecimento de ensino;
- d. aquisição de materiais e equipamentos.
- III. cópia do último ato autorizativo ou da última renovação

de autorização de funcionamento emitido pelo CME/VR.

Art. 58 - O processo, após análise da Assessoria do CME/VR, será enviado à COSE/SME para que seja designada Comissão Verificadora, composta por 3 (três) Supervisores Escolares, para verificação das condições necessárias à extensão da carga horária pleiteada.

Parágrafo único. A verificação das condições aludidas no caput deste artigo deverá ser feita com observância do Capítulo V e VI desta Deliberação.

Art. 59 - A Comissão Verificadora terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para elaborar Relatório Conclusivo.

Parágrafo único. Expirado o prazo estabelecido e não havendo pronunciamento da Comissão Verificadora, caberá à COSE/SME exigir justificativa pelo atraso, que será anexada ao processo para a tomada das providências cabíveis com vistas ao pronunciamento conclusivo em, no máximo, 10 (dez) dias úteis.

Art. 60 - Caberá à Comissão Verificadora informar ao representante legal que este deverá se dirigir à COSE/SME, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para ciência do Relatório Conclusivo.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo será registrado em termo próprio.

§ 2º - O não comparecimento do representante legal à COSE/SME, para ciência do referido Relatório Conclusivo, implica na presunção do conhecimento e da aceitação de seu conteúdo, devendo o fato ser registrado no processo.

§ 3º - Os registros de que tratam os parágrafos anteriores serão efetuados pela Comissão Verificadora responsável pelo processo e que será encaminhado ao CME/VR para prosseguimento.

Art. 61 - O representante legal do estabelecimento de ensino terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após ciência do Relatório Conclusivo, para interpor recurso junto ao CME/VR, apresentando fatos e dados que ensejam nova verificação.

Art. 62 - Transcorridos 120 (cento e vinte) dias da protocolização do processo, sem qualquer pronunciamento do órgão competente, o estabelecimento de ensino poderá funcionar com horário integral.

§ 1º - O prazo estabelecido neste artigo tem a sua contagem interrompida para cumprimento de exigências e sobreendimento do processo.

§ 2º - A instituição de ensino que iniciar o seu funcionamento nos termos deste artigo ficará obrigada a cumprir todas as exigências que lhe forem feitas posteriormente.

CAPÍTULO IX DA SUPERVISÃO ESCOLAR

Art. 63 - O acompanhamento sistemático do funcionamento das instituições de Educação Infantil é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através da COSE/SME, à qual cabe zelar pela observância das leis de ensino e das decisões do CME/VR, nos termos desta Deliberação.

Art. 64 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, através da COSE/SME, definir e implementar procedimentos de supervisão, orientação, avaliação e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelas instituições de Educação Infantil.

Art. 65 - Compete a Coordenadoria de Supervisão Escolar orientar, acompanhar e avaliar junto às escolas:

- I - o cumprimento da legislação educacional;
- II - a execução do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica;
- III - as condições de matrícula e permanência das crianças na creche e pré-escola;

IV - o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na Proposta Pedagógica e o disposto na regulamentação vigente;

V - a qualidade e segurança dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;

VI - a regularidade dos registros de documentação e arquivo;

VII - a articulação da instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade;

VIII - a aplicabilidade das legislações pertinentes à Educação Especial.

Parágrafo Único - A COSE/SME adotará medidas cabíveis na área de sua competência e encaminhará ao CME/VR, os casos de inobservância dos incisos previstos no caput deste artigo.

CAPÍTULO X DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Seção I DA INICIATIVA

Art. 66 - A suspensão ou o encerramento das atividades do estabelecimento de educação infantil poderá ocorrer por iniciativa:

- I - da entidade mantenedora;
- II - do Poder Público.

Art. 67 - A suspensão ou o encerramento das atividades poderá ser:

- I - total, quando se referir aos dois segmentos da Educação Infantil – creche e pré-escola;
- II - parcial, quando se referir, apenas, a um dos segmentos da Educação Infantil.

§ 1º - A suspensão das atividades caracteriza-se pela interrupção temporária do funcionamento do estabelecimento de ensino, por um período de, no máximo, 2 (dois) anos, ficando a definição deste, a critério do CME/VR, após análise do caso concreto.

§ 2º - Caso as atividades não sejam retomadas no prazo previsto no parágrafo anterior, o representante legal deverá protocolizar novo processo de autorização no CME/VR para concessão de funcionamento.

§ 3º - O encerramento das atividades dar-se-á quando o estabelecimento de ensino interromper suas atividades em caráter definitivo, através da abertura de processo de encerramento no CME/VR.

Art. 68 - Em se tratando de suspensão total ou parcial ou de encerramento parcial das atividades, o arquivo escolar ficará sob a guarda do estabelecimento de ensino.

Art. 69 - O encerramento ou a suspensão das atividades por iniciativa da entidade mantenedora deve ser formalizado junto ao CME/VR, através de requerimento firmado por seu representante legal (Anexos X e XI), pelo menos 90 (noventa) dias antes do término do período letivo, contendo:

I - a caracterização completa do estabelecimento de ensino e de sua entidade mantenedora;

II - a exposição dos motivos que determinaram a decisão;

III - a data prevista para a suspensão ou encerramento das atividades, observada a garantia do cumprimento do ano letivo.

§ 1º - Em casos excepcionais, a desativação da instituição poderá ocorrer fora do período previsto neste artigo, devendo seu representante legal apresentar justificativa ao CME/VR e providenciar a recolocação dos alunos.

§ 2º - No caso de interrupção temporária do estabelecimento de ensino, por iniciativa da entidade mantenedora, o retorno das atividades deverá ser formalizado junto ao CME/VR, através de requerimento firmado por seu representante legal, pelo menos 90 (noventa) dias antes do prazo pretendido para o início das atividades.

§ 3º - A COSE/SME deverá nomear Comissão Verificadora que visitará a instituição a fim de verificar as condições de funcionamento da escola, conforme artigos 33 e 34 desta Deliberação.

§ 4º - O deferimento do pedido relativo ao § 2º, será condicionado ao Relatório Conclusivo expedido pela Comissão Verificadora.

§ 5º - Caberá recurso junto ao CME/VR quanto ao Relatório Conclusivo desfavorável expedido pela Comissão Verificadora nos termos do Capítulo VII desta Deliberação.

Art. 70 - Quando ocorrer o encerramento total das atividades, o órgão próprio do sistema designará Comissão Verificadora para providenciar o recolhimento dos arquivos, conforme o disposto em legislação específica.

§ 1º - Até que ocorra o recolhimento do acervo escolar, o mesmo continuará sob a guarda do representante legal do estabelecimento de ensino.

§ 2º - O ato de encerramento total das atividades da instituição de Educação Infantil será divulgado em órgão de comunicação oficial do município.

Seção II DA DILIGÊNCIA, DA SINDICÂNCIA E DA CASSAÇÃO

Art. 71 - A suspensão ou o encerramento das atividades por iniciativa do Poder Público dar-se-á através de diligência, sindicância e cassação.

§ 1º - A suspensão ou o encerramento de que trata o caput deste artigo ocorrerá quando constatada e comprovada qualquer irregularidade que constitua ilegalidade ou que possa efetivamente comprometer a qualidade da prestação do serviço educacional.

§ 2º - Caberá à COSE/SME, através de uma Comissão Verificadora designada por sua coordenadora, efetuar diligência e verificar a regularidade do funcionamento do estabelecimento de Educação Infantil, observando-se o que dispõe o artigo 65 desta Deliberação.

§ 3º - Ao constatar desvios de ordem legal, técnico-pedagógica ou administrativa, a Comissão Verificadora deverá:

I - dar ciência à Direção do estabelecimento de ensino do que foi constatado;

II - propor, no âmbito de sua competência, as sanções saneadoras necessárias;

III - estabelecer prazo improrrogável de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis para que a entidade mantenedora do estabelecimento de ensino corrija todas as irregularidades ou distorções constatadas, sob pena, conforme o caso, de ter determinada pelo CME/VR, a suspensão ou o encerramento de suas atividades;

IV - elaborar e encaminhar ao CME/VR, relatório informativo detalhado, que permita o acompanhamento sistemático das condições de funcionamento da instituição de ensino.

§ 4º - Os procedimentos elencados nos incisos do parágrafo anterior serão devidamente registrados em termos próprios e assinados pela Direção do estabelecimento de ensino.

Art. 72 - O CME/VR, a partir da autuação do relatório informativo apresentado pela COSE/SME, poderá, discricionariamente, determinar a instrução de processo de suspensão ou de encerramento das atividades do estabelecimento de ensino, sendo o representante legal da instituição informado sobre a determinação.

§ 1º - O CME/VR poderá visitar o estabelecimento de ensino e emitir relatório técnico, para subsidiar seu pronunciamento.

§ 2º - Até que seja finalizado o processo de apuração de irregularidades, realizado através de sindicância, o CME/VR sustará a apreciação ou recebimento de pedidos relativos à mudança de endereço, substituição de mantenedor, suspensão temporária de funcionamento, ampliação de atendimento e renovação de autorização.

§ 3º - Excepcionalmente, durante o processo de apuração mencionado no parágrafo anterior, o CME/VR poderá receber e apreciar documentos, desde que tenham o objetivo de esclarecer ou sanar as irregularidades existentes.

§ 4º - Durante a sindicância, sendo observado risco à conservação do arquivo escolar do estabelecimento de ensino, a documentação ficará sob a guarda da COSE/SME, por determinação do CME/VR.

Art. 73 - Comprovada a existência de irregularidades graves e insanáveis, o CME/VR determinará o encerramento das atividades da instituição de ensino e procederá à cassação do ato autorizativo.

Art. 74 - Será assegurado o direito de defesa à entidade mantenedora da instituição, podendo o recurso ser interposto no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da ciência do representante legal da instituição, do Relatório Conclusivo denegatório apresentado pela COSE/SME ou do pronunciamento do Colegiado.

Parágrafo Único - O direito de defesa previsto no caput deste artigo será efetivado, nos termos do Capítulo VII desta Deliberação.

Art. 75 - O ato de cassação da autorização de funcionamento da instituição será formalizado através da publicação de parecer do CME/VR, no órgão de comunicação oficial do município, devendo uma cópia deste documento ser encaminhada aos demais órgãos públicos competentes, para ciência e providências cabíveis.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 - Deverão ser imediatamente comunicadas ao CME/VR, pelo representante legal da instituição de ensino, mediante formalização de processo para fins de homologação, com requerimento específico, todas as alterações que venham a ocorrer:

I - na composição societária (Anexo XII);
II - na razão social da entidade mantenedora (Anexo XIII);
III - no nome de fantasia (Anexo XIV);
IV - no espaço físico (Anexo XV);
V - no endereço (Anexo XVI);
VI - na composição do corpo técnico, administrativo e pedagógico (Anexo XVII).

§ 1º - As alterações na composição do corpo docente deverão ser comunicadas ao Supervisor Escolar responsável pela instituição de ensino.

§ 2º - A tramitação do processo de que trata o caput deste artigo será finalizada com o deferimento e a publicação da respectiva homologação no órgão de comunicação oficial do município.

§ 3º - O deferimento da homologação relativa ao inciso IV deste artigo ficará, conforme o caso, condicionada à regularização da obra junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização de Gestão e à expedição do respectivo habite-se.

§ 4º - Antes de protocolizar o processo relativo ao inciso V deste artigo, o representante legal deverá requerer a Consulta Técnica Prévia - CTP junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização de Gestão sendo a homologação da mudança de endereço deferida pelo CME/VR, após Relatório Conclusivo favorável da Comissão Verificadora da COSE/SME.

Art. 77 - Para a formalização dos processos de que trata o artigo anterior, o representante legal deverá apresentar, junto à Secretaria do CME/VR, requerimento específico, acompanhado dos documentos nele relacionados.

Art. 78 - Os estabelecimentos de ensino que obtiveram a autorização de funcionamento com creche ou pré-escola até

22/12/2016, terão resguardados os seus direitos no que se refere a área mínima das salas de aula, bem como, aos aspectos de infraestrutura constantes na planta baixa já devidamente regularizada junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização de Gestão ao tempo da concessão da referida autorização de funcionamento.

Art. 79 - Os estabelecimentos de ensino deverão, ao longo do ano de 2017, observar as novas alterações que esta Deliberação propõe, quanto às adequações de acessibilidade, acústica adequada em caso de imóveis geminados, recursos humanos, materiais e equipamentos.

Parágrafo Único - Será concedido, como prazo final, o dia 1/2/2018 para que o representante legal cumpra as novas exigências propostas por esta Deliberação.

Art. 80 - Terão assegurados seus direitos os profissionais que, até a data de publicação desta Deliberação, foram credenciados, pelo CME/VR ou pela COSE/SME para o exercício da Direção de estabelecimento de ensino.

Art. 81 - O funcionamento não autorizado de instituição privada de Educação Infantil, quando detectado pelo CME/VR, será comunicado aos órgãos públicos competentes para as providências cabíveis.

Parágrafo Único. É vedado o contraturno do aluno de Ensino Fundamental nas instituições que atendam exclusivamente à Educação Infantil.

Art. 82 - O transporte de alimentação para áreas externas à instituição, quando necessário, deverá seguir as orientações e normas da vigilância sanitária.

Art. 83 - É proibida a comercialização de refrigerantes e alimentos preparados à base de qualquer tipo de fritura nas cantinas escolares.

Art. 84 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CME/VR.

Art. 85 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua republicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Deliberações CME/VR nº 01/1990 e 26/2010, retroagindo seus efeitos à data de sua publicação em 22/12/2016.

CONCLUSÃO

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas e a Câmara de Educação Básica aprovam os termos da presente Deliberação.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2016.

(aa) Angélica Gomes Teixeira
Carmen Lúcia Pinto Coelho de Abrantes
Ionara Hygino Muniz
Lucia Aparecida Martins Ribeiro
Rejane Maria de Mélo
Mariuci Bilate Cury Puida - Presidente da CEB
Tânia Regina Souza Rocha - Presidente da CPLN
Vania Azevedo Coutinho

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Sala das Sessões Professor Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 15 de dezembro de 2016.

Mariuci Bilate Cury Puida
Presidente do CME/VR

*Republicada em substituição às originais publicadas no "Volta Redonda em Destaque" nas edições 1.346 de 22/12/2016 e 1.369 de 27/04/2017

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

TABELA I

Faixa etária	n.º de crianças por turma	n.º de professores de Educação Infantil por turma	n.º de Auxiliares de Educação Infantil
0 a 1 ano e 11 meses	Para cada grupo de até 10 crianças	1	1 (ou auxiliar de enfermagem)
			2
2 a 3 anos	Grupo de até 22	1	1
4 a 5 anos	Grupo de até 26	1	1

Observações:

- a cada duas turmas na faixa etária de 2 a 3 anos, 01(um) auxiliar volante;
- considerar um professor por turma;
- número máximo de alunos por turma.

ANEXO I - A (ampliação de funcionamento)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda

_____, portador da cédula de identidade nº: _____, emitida pelo _____, na condição de _____(2) da pessoa jurídica, denominada _____(3) _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, com nome de fantasia _____(4) _____, localizada na _____(5) _____, autorizada a funcionar com Educação Infantil, no segmento _____(6) _____ através do Parecer CME/VR nº: _____(7) _____ requer, na forma da Deliberação CME/VR nº: 34/2016, **ampliação da autorização de funcionamento para atender, também, o segmento _____(8) _____** e informa que pretende iniciar as atividades em _____/_____.

Declaro aqui o conhecimento de que a aprovação da ampliação implicará na unificação dos períodos de vigência da autorização dos dois segmentos oferecidos.

Declaro, ainda, o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos
Pede Deferimento.

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

- 1) nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2) escrever "titular", no caso de empresário individual, ou "representante legal", no caso de sócio;
- 3) razão social do mantenedor;
- 4) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 5) endereço completo (logradouro, número, telefone, CEP, bairro e município);
- escrever uma das seguintes opções, conforme o caso, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche;
 - Pré-Escolar;
- 6) colocar o nº do parecer que autorizou seu funcionamento;
- 7) escrever uma das seguintes opções, conforme o caso, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche
 - Pré-Escolar

ANEXO I - B (ampliação após renovação da autorização)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda

_____, portador da cédula de identidade nº: _____, emitida pelo _____, na condição de _____(2) da pessoa jurídica denominada _____(3) _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, com nome de fantasia _____(4) _____, localizada na _____(5) _____, que obteve renovação de autorização de funcionamento para a Educação Infantil, no segmento _____(6) _____ através do Parecer CME/VR nº: _____(7) _____, requer, na forma da Deliberação CME/VR nº: 34/2016, **ampliação da autorização de funcionamento para atender, também, o segmento _____(8) _____** e informa que pretende iniciar as atividades em _____/_____.

Declaro aqui o conhecimento de que a aprovação da ampliação implicará na unificação dos períodos de vigência da autorização dos dois segmentos oferecidos.

Declaro, também, o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos
Pede Deferimento.
Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

- 1) nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2) escrever "titular", no caso de empresário individual, ou "representante legal", no caso de sócio;
- 3) razão social do mantenedor;
- 4) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 5) endereço completo (logradouro, número, telefone, CEP, bairro e município);
- 6) escrever uma das seguintes opções, conforme o caso, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche
 - Pré-Escolar
- 7) colocar o nº do parecer que concedeu a última renovação da autorização;
- 8) escrever uma das seguintes opções, conforme o caso, esclarecendo se em horário integral ou parcial e a partir de que idade e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche
 - Pré-Escolar

ANEXO I - C (extensão do horário de atendimento)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____, portador da cédula de identidade nº: _____(1) _____, emitida pelo _____, na condição de _____(2) _____ da pessoa jurídica, denominada _____(3) _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, com nome de fantasia _____(4) _____, localizada na _____(5) _____, autorizada a funcionar com Educação Infantil no(s) segmento(s) _____(6) _____ através do Parecer CME/VR nº: _____(7) _____, requer, na forma da Deliberação CME/VR nº: 34/2016, **autorização para a extensão do horário de atendimento, mantendo o regime parcial e adotando, também, o regime integral, no(s) segmento(s) _____(8) _____**.

Declaro aqui o conhecimento de que a extensão do horário de funcionamento para o regime integral implicará na unificação do período de vigência da renovação de autorização.

Declaro, também, o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos
Pede Deferimento.

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

- 1) nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2) escrever "titular", no caso de empresário individual, ou "representante legal", no caso de sócio;
- 3) razão social do mantenedor;
- 4) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 5) endereço completo (logradouro, número, telefone, CEP, bairro e município);
- 6) escrever Creche ou Pré-Escolar, conforme o caso, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade;
- 7) colocar o nº do parecer autorizativo, em vigor;
- 8) escrever Creche ou Pré-Escolar, conforme o caso

ANEXO I (autorização de funcionamento)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____, portador da cédula de identidade nº: _____(1) _____, emitida pelo _____, na condição de _____(2) _____ da pessoa jurídica denominada _____(3) _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, com nome de fantasia _____(4) _____, localizada na _____(5) _____, requer, na forma da Deliberação CME/VR nº: 34/2016, **autorização de funcionamento, com oferta de Educação Infantil, no(s) segmento(s) _____(6) _____**, e informa que pretende iniciar as atividades em _____/_____.

Declaro aqui o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos
Pede Deferimento.

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

- 1) nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2) escrever "titular", no caso de empresário individual, ou "representante legal", no caso de sócio;
- 3) razão social do mantenedor;
- 4) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 5) endereço completo (logradouro, número, telefone, CEP, bairro e município);
- 6) escrever uma ou as seguintes opções, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche
 - Pré-Escolar
- 7) colocar o nº do parecer que autorizou seu funcionamento;
- 8) escrever uma das seguintes opções, conforme o caso, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche
 - Pré-Escolar

ANEXO II

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	REGISTRO/ AUTORIZAÇÃO/ DIPLOMA N.º	ÓRGÃO EXPEDIDOR	REGISTRO GERAL	CIC/CPF	N.º SÉRIE DA CTPS
Diretor(a)						

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Assinatura do (a) Representante Legal

Observações para preenchimento:
 • na coluna "registro" ou "autORIZAÇÃO" ou "diploma nº", colocar apenas o número, seguido de /, e o ano de expedição: Ex: 9347821/94;

• na coluna "expedidor" ou "órgão expedidor", usar sigla: Ex: "DEMEC/RJ", "MEC", "SEE/RJ", ou "Colégio _____", etc.

• CTPS - N.º e Série - colocar TITULAR - se empresário individual - ou SOCIO - quando se tratar de um dos sócios;

• Se for o caso, incluir neste anexo a Equipe Pedagógica e a Secretaria Escolar.

Ratifico a presente Declaração.

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

LEGENDA:

- 1) nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2) escrever "titular", no caso de empresário individual, ou "representante legal", no caso de sócio;
- 3) razão social do mantenedor;
- 4) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 5) endereço completo (logradouro, número, telefone, CEP, bairro e município);
- 6) escrever uma das seguintes opções, conforme o caso, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche
 - Pré-Escolar
- 7) colocar o nº do parecer que concedeu a última renovação da autorização;
- 8) escrever uma das seguintes opções, conforme o caso, esclarecendo se em horário integral ou parcial e a partir de que idade e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche
 - Pré-Escolar

ANEXO IV

CORPO DOCENTE

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

NOME COMPLETO DO PROFESSOR	TURMA	SEGMENTO	REGISTRO GERAL	CIC/CPF	REGISTRO / DIPLOMA N.º	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CTPS N.º e SÉRIE

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

Observações para preenchimento:

• na coluna "turma" especificar o grupoamento de crianças em que o professor leciona. Ex.: 1º Período / etc;

• na coluna "segundo" especificar CRECHE ou PRÉ-ESCOLAR;

• na coluna "registro / diploma nº", colocar apenas o número, seguido de / e o ano de expedição: Ex: 9347821/94 (especificado no verso do diploma);

• na coluna "órgão expedidor" usar sigla: Ex: "DEMEC/RJ", "MEC", "SEE/RJ", ou "Colégio _____", etc.

• CTPS - N.º e Série - colocar, conforme o caso:

• SOCIO - quando se tratar de representante legal, sócio ou cooperado;

• TITULAR - quando se tratar de empresário individual.

ANEXO IV-A

CORPO DOCENTE – PROFISSIONAIS EXTRACURRICULARES

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

NOME COMPLETO DO PROFESSOR	TURMA	SEGMENTO	REGISTRO GERAL	CIC/CPF	REGISTRO / DIPLOMA N.º	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CTPS N.º e SÉRIE

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

Observações para preenchimento:

• na coluna "turma" especificar o grupoamento de crianças em que o auxiliar de educação infantil atua. Ex.: 1º Período / etc;

• na coluna "segundo" especificar CRECHE ou PRÉ-ESCOLAR;

• na coluna "comprovante de escolaridade", especificar "declarado", "histórico escolar" ou nº do registro do diploma / ano de expedição: Ex: declaração/2016;

• na coluna "órgão expedidor", usar sigla: Ex: "SEE/RJ", "MEC", "Colégio _____", etc.

• CTPS - N.º e Série - colocar, conforme o caso;

• SOCIO - quando se tratar de representante legal, sócio ou cooperado;

• TITULAR - quando se tratar de empresário individual;

ANEXO IX

DISPONIBILIDADE HORÁRIA E COMPROMISSO DO NUTRICIONISTA

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

FUNÇÃO	2º FEIRA	3º FEIRA	4º FEIRA	5º FEIRA	6º FEIRA	ASSINATURA
NUTRICIONISTA						

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

Observações para preenchimento:

• na coluna "turma" especificar o grupoamento de crianças em que o auxiliar de educação infantil atua. Ex.: 1º Período / etc;

• na coluna "segundo" especificar CRECHE ou PRÉ-ESCOLAR;

• na coluna "comprovante de escolaridade", especificar "declarado", "histórico escolar" ou nº do registro do diploma / ano de expedição: Ex: declaração/2016;

• na coluna "órgão expedidor", usar sigla: Ex: "SEE/RJ", "MEC", "Colégio _____", etc.

• CTPS - N.º e Série - colocar, conforme o caso;

• SOCIO - quando se tratar de representante legal, sócio ou cooperado;

• TITULAR - quando se tratar de empresário individual;

• nas colunas "início e término do estágio" e "carga horária diária

ANEXO VI

RESUMO DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO ENSINO

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____
ENDEREÇO: _____

A avaliação será realizada de acordo com o estabelecido no Regimento Escolar desta Instituição de Ensino, nos artigos abaixo transcritos:

OBS: Transcrever o(s) artigo(s) do Regimento Escolar da Instituição que tratam sobre os critérios de avaliação.

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

1) Os elementos abaixo constam do sistema de escrituração escolar e arquivo deste estabelecimento de ensino:

a) Ficha para registro de matrícula, onde constam os seguintes dados:
 • nome, filiação, sexo, data e local de nascimento e residência do aluno;
 • nome, nacionalidade, nº do CPF, nº de identidade, telefone e profissão do responsável pelo aluno.

b) Relatórios para registro do desenvolvimento e acompanhamento do processo educacional do aluno, de acordo com as normas regimentais;

c) Registro da vida escolar do ano letivo em curso no Diário de Classe para a anotação do desenvolvimento das atividades e da frequência cotidiana dos alunos, seus avanços e progressos;

d) Para fins de transferências em curso e ao final do ano letivo:
 • Creche (declarações);
 • Pré-Escolar (declarações e históricos escolares).

2) Pastas individuais onde serão arquivados os documentos de cada aluno, entre os quais necessariamente:

■ ficha com nome e a filiação do aluno;
 ■ cópia da certidão de nascimento ou documento equivalente;
 ■ relatórios dos períodos cursados com registro do desenvolvimento e frequência do aluno;
 ■ cópia do cartão de vacina;
 ■ declarações e/ou históricos escolares.

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA

Declaramos, para os devidos fins, que a Instituição de Ensino denominada _____, situada na _____, nesta Cidade, possui capacidade máxima de matrícula para atender _____ (_____) alunos na Creche, e _____ (_____) na Pré-Escola, em cada turno.

SEGMENTOS DE ENSINO	SALAS	TURMA	TAMANHO	CAPACIDADE
CRECHE	nº 01		_____ m ²	_____ alunos
	nº 02		_____ m ²	_____ alunos
	nº 03		_____ m ²	_____ alunos
PRÉ-ESCOLA	nº 04		_____ m ²	_____ alunos
	nº 05		_____ m ²	_____ alunos
	nº 06		_____ m ²	_____ alunos

SALAS ESPECIAIS	
ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO
	_____ m ²
	_____ m ²
	_____ m ²

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Obs.: Berçário (Creche): observar o espaço desrito no inciso V do Art. 21.
 O número de alunos em cada sala de aula deve corresponder a 80% do tamanho da sala.
 Ex.: tamanho da sala = 25 m² → nº máximo de alunos = 20.
 Observar o limite máximo de alunos matriculados, conforme a Tabela I da Deliberação CME/VR nº 34/2016.

ANEXO X (encerramento das atividades)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.
 _____ (1) _____, portador da cédula de identidade nº: _____, emitida pelo _____, na condição de _____ (2) _____ da pessoa jurídica denominada _____ (3) _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, com nome de fantasia _____ (4) _____, localizada na _____ (5) _____, autorizada a funcionar com Educação Infantil no(s) segmento(s) _____ (6) _____, através do Parecer CME/VR nº _____ requer, na forma das Deliberação nº 34/2016 deste Conselho, o encerramento _____ (7) _____ das atividades do(s) segmento(s) _____ (8) _____, a partir de _____ / _____ / _____, pelos motivos abaixo relacionados: _____ (9) _____

Nestes termos
Pede Deferimento.

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

ANEXO XII (alteração na composição societária)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.
 _____ (1) _____, portador da cédula de identidade nº: _____, emitida pelo _____ e CPF nº: _____, residente e domiciliado na _____, na condição de representante legal do(a) _____ (2) _____, mantenedora do estabelecimento de ensino denominado _____ (3) _____, autorizado através do Parecer CME/VR nº: _____ (4) _____, a funcionar com Educação Infantil no(s) segmento(s) _____ (5) _____ da Educação Infantil, vem comunicar a V. Ex^a. a modificação na composição societária da entidade mantenedora, conforme cópia da alteração contratual em anexo, e requerer a respectiva homologação, na forma do que dispõe a Deliberação CME/VR nº 34/2016.

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

LEGENDA:

- 1) nome completo do representante legal, sem abreviação;
- 2) razão social da empresa;
- 3) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 4) nº/ano do ato autorizativo de funcionamento;
- 5) escrever uma ou as seguintes opções, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche
 - Pré-Escolar

OBS.: ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 1) cópia do último ato autorizativo;
- 2) cópia da alteração contratual, devidamente registrada na JUCERJA ou das Atas pertinentes, registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 3) cópia da Carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de residência do representante legal da mantenedora e de seus sócios;
- 4) prova de idoneidade do representante legal da mantenedora e dos novos sócios, consistindo de Certidão Negativa de Ações Cíveis, do Cartório de Distribuição, com validade na data da protocolização do processo;
- 5) cópia do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

ANEXO XIII (homologação da alteração da razão social)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____ (1) _____, portador da cédula de identidade nº: _____, emitida pelo _____ e CPF nº: _____, residente e domiciliado na _____, na condição de representante legal do(a) _____ (2) _____, mantenedora do estabelecimento de ensino denominado _____ (3) _____, autorizado, através do Parecer CME/VR nº: _____ (4) _____, a funcionar com Educação Infantil no(s) segmento(s) _____ (5) _____, vem comunicar a V. Ex^a. a modificação da razão social da entidade mantenedora, conforme cópia da alteração contratual, em anexo, e requerer a respectiva homologação, na forma do que dispõe a Deliberação CME/VR nº 34/2016.

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

LEGENDA:

- 1) nome completo do representante legal, sem abreviação;
- 2) razão social da empresa;
- 3) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 4) nº/ano do ato autorizativo de funcionamento;
- 5) escrever uma ou as seguintes opções, se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche
 - Pré-Escolar

OBS.: ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 1) cópia do último ato autorizativo;
- 2) cópia da alteração contratual, devidamente registrada na JUCERJA ou das Atas pertinentes, registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 3) cópia da Carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de residência do representante legal da mantenedora e de seus sócios;
- 4) cópia do novo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

ANEXO XIV (homologação da alteração do nome de fantasia da instituição)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____ (1) _____, portador da cédula de identidade nº: _____, emitida pelo _____ e CPF nº: _____, residente e domiciliado(a) na _____, na condição de representante legal do(a) _____ (2) _____, mantenedora do estabelecimento de ensino denominado _____ (3) _____, autorizado, através do Parecer CME/VR nº: _____ (4) _____, a funcionar com Educação Infantil no(s) segmento(s) _____ (5) _____, vem comunicar a V. Ex^a. a mudança no nome de fantasia da Instituição, conforme cópia da alteração contratual em anexo (se for o caso), e requerer a respectiva homologação na forma do que dispõe a Deliberação CME/VR nº 34/2016.

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

LEGENDA:

- 1) nome completo do representante legal, sem abreviação;
- 2) razão social da empresa;
- 3) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 4) nº/ano do ato autorizativo de funcionamento;
- 5) escrever uma ou as seguintes opções, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche
 - Pré-Escolar

OBS.: ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 1) cópia do último ato autorizativo;
- 2) cópia da alteração contratual, devidamente registrada na JUCERJA ou da Ata pertinente, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 3) cópia da Carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de residência do representante legal da mantenedora e de seus sócios;
- 4) cópia do novo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANEXO XV (alteração do espaço físico da instituição)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.
 _____ (1) _____, portador da cédula de identidade nº: _____, emitida pelo _____ e CPF nº: _____, residente e domiciliado(a) na _____, na condição de representante legal do(a) _____ (2) _____, mantenedora do estabelecimento de ensino denominado _____ (3) _____, autorizado, através do Parecer CME/VR nº: _____ (4) _____, a funcionar com Educação Infantil no(s) segmento(s) _____ (5) _____, vem comunicar a V. Ex^a, a **mudança no espaço físico da instituição**, conforme cópia da planta baixa em anexo, e requerer a respectiva homologação, na forma do que dispõe a Deliberação CME/VR nº: 34/2016.

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

LEGENDA:

- 1) nome completo do representante legal, sem abreviação;
- 2) razão social da empresa;
- 3) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 4) nº/ano do ato autorizativo de funcionamento;
- 5) escrever uma ou as seguintes opções, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche
 - Pré-Escolar.

OBS.: ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 1) cópia do último ato autorizativo;
- 2) cópia da planta baixa, devidamente regularizada junto à Secretaria Municipal de Planejamento – SMP;
- 3) cópia do Habite-se correspondente à obra realizada;
- 4) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 5) relação de mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos adquiridos.
- 6) Anexo VIII da Deliberação CME/VR nº 34/2016- Declaração de Capacidade Máxima de Matrícula.

ANEXO XVI (mudança de endereço)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.
 _____ (1) _____, portador da cédula de identidade nº: _____, emitida pelo _____ e CPF nº: _____, residente e domiciliado na _____, na condição de representante legal do(a) _____ (2) _____, mantenedora do estabelecimento de ensino denominado _____ (3) _____, autorizado através do Parecer CME/VR nº: _____ (4) _____, a funcionar com Educação Infantil no(s) segmento(s) _____ (5) _____, vem comunicar a V.Ex^a, que a instituição transferiu-se para o endereço _____, conforme cópia da alteração contratual, em anexo, e requer a respectiva homologação, na forma do que dispõe a Deliberação nº: 34/2016.

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

- 1) nome completo do representante legal, sem abreviação;
- 2) razão social da empresa;
- 3) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 4) nº/ano do ato autorizativo de funcionamento;
- 5) escrever uma ou as seguintes opções, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche;
 - Pré-Escolar.

OBS.: ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 1) cópia do último ato autorizativo;
- 2) cópia da alteração contratual, devidamente registrada na JUCERJA ou da Ata pertinente, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 3) cópia do novo CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 4) cópia da planta baixa dos espaços e das instalações devidamente regularizada junto à Secretaria Municipal de Planejamento – SMP;
- 5) cópia do Habite-se;
- 6) cópia do comprovante de propriedade do imóvel, da locação ou cessão por prazo não inferior a 3 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 2 (dois) anos, na data de protocolização do processo.
- 7) previstos nos incisos XII, XIII, XIV, XV e XVIII, art. 28 desta Deliberação.

ANEXO XVII (homologação do corpo técnico-administrativo-pedagógico)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.
 _____ (1) _____, portador da cédula de identidade nº: _____, emitida pelo _____ e CPF nº: _____, residente e domiciliado na _____ (2) _____, na condição de representante legal do(a) _____ (3) _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, mantenedora do(a) _____ (4) _____, localizado na _____ (5) _____, autorizado pelo Parecer CME/VR nº: _____ / _____ a funcionar com Educação Infantil, no(s) segmento(s) _____ (6) _____, requer, na forma da Deliberação CME/VR nº 34/2010, homologação da mudança de diretor, sendo designado(a) para a função, _____ (7) _____, residente e domiciliado(a) _____ (8) _____, que assume a função em substituição a _____ (9) _____.

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

LEGENDA:

- 1) nome completo do representante legal, sem abreviação;
- 2) endereço completo (logradouro, nº, bairro e município)
- 3) razão social da empresa;
- 4) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 5) endereço completo do estabelecimento de ensino (logradouro, número, bairro e município);
- 6) Creche e/ou Pré-Escolar;
- 7) nome completo do(a) diretor(a) designado(a), sem abreviação;
- 8) endereço completo (logradouro, número, bairro e município);
- 9) nome completo do(a) diretor(a) substituído, sem abreviação.

OBS.: ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 1) cópia do último ato autorizativo;
- 2) Anexo II e cópia do comprovante de habilitação diploma ou carteira do MEC do(a) novo(a) diretor(a);
- 3) cópia da Carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de residência do(a) novo(a) diretor(a);
- 4) cópia da CTPS do(a) novo(a) diretor(a) – página da foto, da qualificação civil e do contrato de trabalho;
- 5) Anexo III – disponibilidade horária e compromisso da Direção.

ANEXO XVIII (interposição de recurso)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.
 _____ (1) _____, portador(a) da cédula de identidade nº: _____, emitida pelo _____, residente e domiciliado(a) na _____, endereço eletrônico _____, na condição de _____ (2) _____ da pessoa jurídica denominada _____ (3) _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, com nome de fantasia _____ (4) _____, localizada na _____ (5) _____, requer, na forma da Deliberação CME/VR nº 34/2016, interpor recurso ao Relatório Conclusivo desfavorável expedido pela Comissão Verificadora, em _____ / _____, no Processo CME/VR sob o nº _____.

Declaro aqui o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos

Pede Deferimento.

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

- 1) nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2) escrever “titular”, no caso de empresário individual, ou “representante legal”, no caso de sócio;
- 3) razão social do mantenedor;
- 4) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 5) endereço completo (logradouro, número, telefone, CEP, bairro e município).

REPUBLICADA EM SUBSTITUIÇÃO À PUBLICAÇÃO ANTERIOR DO “VOLTA REDONDA EM DESTAQUE”

DELIBERAÇÃO CME/VR N.º 35 / 2016

Fixa normas para renovação de autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil da rede privada e, dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a legislação do Sistema Municipal de Ensino de Volta Redonda estabelece a necessidade de renovação de autorização de funcionamento de instituições de Educação Infantil,

Considerando que o artigo 211 da Constituição da República Federativa do Brasil determina que cada município deverá organizar o seu Sistema de Ensino;

Considerando que o inciso I, artigo 12 da LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996 determina que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de elaborar e executar a sua proposta pedagógica, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino.

Considerando que o artigo 89 da LDBEN nº. 9394/1996 estabelece que creches e pré-escolas deverão integrar-se ao Sistema Municipal de Ensino, segundo as normas por ele estabelecidas;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 53/2006 dá nova redação ao inciso IV, do art. 208 da Constituição Federal, estabelecendo que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia da Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 59/2009 que dá nova redação ao inciso I do art. 208 da Constituição Federal estabelecendo a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezenas anos;

Considerando que o artigo 29 da Lei nº 12.976/2013 que altera a Lei nº 9.394/1996, estabelece que a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos;

Considerando que a Lei nº 8.069/1990 dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente assegurando-lhes a proteção integral e dá outras providências;

Considerando que a Lei nº 13.146/2015 assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando a inclusão social e a cidadania;

Considerando que a Lei Estadual nº 2.107/1993 determina a obrigatoriedade de colocação de placas informativas nas fachadas dos estabelecimentos de ensino da rede privada;

Considerando que o Decreto nº 5.296/2004 regulamenta a Lei nº 10.048/2000 quanto ao atendimento às pessoas que especifica, e a Lei nº 10.098/2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

Considerando que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil norteiam o fortalecimento de práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.704/2001 institui o Código Sanitário do Município de Volta Redonda;

Considerando que a Deliberação CME/VR nº 34/2016 fixa normas para autorização de funcionamento e encerramento das instituições de Educação Infantil da rede privada e, dá outras providências.

Considerando que a legislação normatiza necessidades e exigências de adequação a novas realidades para resguardar a qualidade do ensino.

DELIBERA:

Art. 1º - Renovação da autorização é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda – CME/VR confirma, a cada período de 4 (quatro) anos, a autorização concedida para funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 2º - O processo de renovação de autorização deverá ser protocolizado no CME/VR até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do ato autorizativo ou de renovação de autorização e será instruído com os seguintes documentos:

I. requerimento dirigido ao Presidente do CME/VR, subscrito pelo representante legal da mantenedora (Anexo I);

II. cópia do ato constitutivo e alterações contratuais da entidade mantenedora do estabelecimento de ensino, registrado na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - ou cópia das atas pertinentes, registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III - cópia da última alteração contratual, caso tenha havido, ou atas pertinentes, registradas na forma do inciso II deste artigo;

IV. cópia do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

V. cópia do último ato autorizativo, emitido pelo CME/VR, que regulamenta o funcionamento da instituição de ensino;

VI. cópia de comprovação da propriedade do imóvel, da locação ou cessão, por prazo não inferior a 3 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 2 (dois) anos, na data de protocolização do processo;

VII. relação do Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico anexando cópia de comprovante de habilitação, RG, CPF e CTPS (Anexo II);

VIII. disponibilidade horária e termo de compromisso da Direção do estabelecimento (Anexo III);

IX. relação do Corpo Docente e, quando for o caso, relação dos Profissionais Extracurriculares, com comprovação de habilitação, cópia do RG, CPF, comprovante de residência e CTPS (Anexo IV e Anexo IV-A);

X. relação dos Auxiliares de Educação Infantil, com cópia do RG, CPF, CTPS, comprovante de residência e de escolaridade (Anexo V) e, em caso de estagiários, apresentar o contrato de estágio remunerado em substituição a CTPS (Anexo V-A);

XI - convênios com instituições especializadas, quando for o caso, ou apresentação do contrato de prestação de serviço para assistência ao educando por nutricionista e extracurriculares, além da apresentação da cópia de documentos de formação e habilitação para o exercício profissional, RG, CPF e comprovante de residência dos profissionais envolvidos (Anexos IX e IV-A, respectivamente);

XII - cópia do Regimento Escolar e da Matriz Curricular, devidamente validados/autenticados pela Secretaria do CME/VR;

XIII. cópia da Proposta Pedagógica atualizada, assinada pela

Direção e elaborada de acordo com as normas vigentes;
XIV. declaração de capacidade máxima de matrícula (Anexo VII);

XV. relatório das inovações ocorridas após a emissão do último ato autorizativo, mencionando:

- a. aspectos de natureza pedagógica e administrativa;
- b. estratégias de capacitação e qualificação de pessoal;
- c. alterações no espaço físico do estabelecimento de ensino;
- d. aquisição de materiais e equipamentos.

§ 1º - Os documentos mencionados nos incisos II, VI, XI e XII deverão ser apresentados devidamente autenticados, ou acompanhados de seus originais para autenticação pelo órgão público.

§ 2º - Admitir-se-á, no caso de Auxiliares de Educação Infantil, a apresentação de contrato de estágio remunerado.

§ 3º - Deverá o estagiário de que trata o parágrafo anterior estar regularmente matriculado em curso ligado à área de Educação, ministrado em instituição de ensino público ou privado.

Art. 3º - É considerado irregular o funcionamento de qualquer instituição de educação infantil que não tenha renovado sua autorização de funcionamento no prazo estabelecido nesta Deliberação.

Art. 4º - Os encaminhamentos e acompanhamentos de processos deverão ser realizados pelo representante legal, diretor ou outro profissional designado legalmente, devendo este portar o protocolo de registro para as devidas anotações nas visitas periódicas.

Art. 5º - Para os casos de exigência de ordem documental, o representante legal terá o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento, a partir da data da protocolização do processo.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, a critério da assessoria técnica do CME/VR, desde que apresentada justificativa, através de ofício, pelo representante legal.

Art. 6º - Transcorridos 60 (sessenta) dias do prazo limite para a instituição protocolizar o processo de renovação de autorização, o CME/VR expedirá:

I. nota pública, que será publicada no órgão de comunicação oficial do município, declarando a irregularidade da instituição;

II. ofício à Secretaria Municipal de Fazenda, comunicando a irregularidade da instituição, requerendo, conforme o caso, a cassação do Alvará de funcionamento;

III. ofício à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação – COSE/SME, encaminhando cópia da nota pública e determinando a cessação de visitas periódicas de acompanhamento e supervisão.

Art. 7º - Dos estabelecimentos de ensino já autorizados a funcionar não será exigida adequação ao inciso IX, do artigo 20 da Deliberação CME nº 34/2016, desde que:

I – a autorização de funcionamento tenha ocorrido até a vigência da Deliberação CME/VR nº 26/2010;

II - não ocorra mudança de endereço.

Art. 8º - A COSE/SME indicará Comissão Verificadora composta por 03 (três) supervisores escolares para verificar as condições de funcionamento do estabelecimento de ensino e emitir relatório conclusivo que subsidie o pronunciamento do CME/VR.

§ 1º - A Comissão Verificadora, após verificação das condições previstas no caput deste artigo, fará exigências, se necessário;

§ 2º - O representante legal terá o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento das exigências, podendo ser prorrogado a critério da Comissão Verificadora;

§ 3º - A Comissão Verificadora deverá preencher formulário próprio de verificação das condições de funcionamento, para os fins previstos no caput deste artigo.

Art. 9º - A Comissão Verificadora terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua indicação, para juntar ao processo o formulário de verificação das condições de funcionamento e o laudo conclusivo.

§ 1º - O prazo de tramitação do processo previsto no caput deste artigo será suspenso no período de cumprimento de exigências pelo representante legal.

§ 2º - Expirado o prazo estabelecido e não havendo pronunciamento da Comissão Verificadora, caberá à Coordenadora da COSE/SME exigir a justificativa para o atraso, que será anexada ao processo, tomando as providências cabíveis que visem a garantir o pronunciamento conclusivo, em até 10 (dez) dias.

Art. 10 - No exame do pedido de renovação de autorização, além de comprovar a veracidade das informações constantes do processo, a Comissão Verificadora deverá pronunciar-se conclusivamente sobre:

- I. a destinação, o estado de conservação, as condições de salubridade, higiene e segurança das instalações físicas;
- II. a adequação do mobiliário;
- III. os recursos pedagógicos e os equipamentos em geral;
- IV. as inovações de natureza pedagógica e administrativa ocorridas após a emissão do último ato autorizativo, que contribuíram para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- V. a qualidade do ensino oferecido, com base na proposta pedagógica;
- VI. aplicabilidade do regimento escolar;
- VII. as condições de acessibilidade.

Art. 11 - A Comissão Verificadora poderá, antes de elaborar seu Relatório Conclusivo, solicitar ao Presidente do CME/VR reunião com os membros da Câmara de Educação Básica, para os esclarecimentos necessários.

Art. 12 - O representante legal terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da última visita da Comissão Verificadora, para dirigir-se à COSE/SME e tomar ciência, no corpo do processo, do Relatório Conclusivo favorável ou desfavorável ao funcionamento da instituição de ensino.

§ 1º - o prazo de que trata este artigo deverá ser registrado em termo próprio;

§ 2º - o não comparecimento do representante legal à COSE/SME, para ciência do referido Relatório Conclusivo, implica na presunção do conhecimento e da aceitação de seu conteúdo, devendo o fato ser registrado no processo.

§ 3º - os registros de que tratam os parágrafos anteriores serão efetuados pela Comissão Verificadora responsável pelo processo, que deverá ser encaminhado ao CME/VR para prosseguimento.

Art. 13 - Em caso de relatório conclusivo desfavorável, o representante legal do estabelecimento poderá interpor recurso junto ao CME/VR, de acordo com o Capítulo VII da Deliberação CME/VR nº 34/2016.

Art. 14 - O CME/VR determinará a cessação das atividades do estabelecimento de ensino e o consequente recolhimento de seu acervo documental, na forma da legislação vigente, em caso de parecer denegatório da renovação de autorização.

Art. 15 - A renovação de autorização de funcionamento dar-se-á através de ato do CME/VR, que será publicado no órgão de comunicação oficial do município.

Art. 16 - Após a ciência do parecer de autorização feita pelo CME/VR, o estabelecimento de ensino terá o prazo de 30 (trinta) dias para afixação de placa de identificação atualizada.

Art. 17 - O ato autorizativo poderá ser cancelado a qualquer tempo, por decisão do CME/VR, caso o estabelecimento de ensino apresente irregularidades que comprometam o padrão de qualidade do ensino ministrado.

Art. 18 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua republicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Deliberação CME/VR nº 29/2010, retroagindo seus efeitos à data de sua publicação em 22/12/2016.

CONCLUSÃO

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas e a Câmara de Educação Básica aprovam os termos da presente Deliberação.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2016.

(aa) Lucia Aparecida Martins Ribeiro

Angélica Gomes Teixeira

Carmen Lúcia Pinto Coelho de Abrantes

Ionara Hygino Muniz

Rejane Maria de Melo

Mariuci Bilate Cury Puida - Presidente da CEB

Tânia Regina Souza Rocha - Presidente da CPLN

Vania Azevedo Coutinho

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Sala das Sessões Professor Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 8 de dezembro de 2016.

Mariuci Bilate Cury Puida

Presidente do CME/VR

***Republicada em substituição à original publicada no “Volta Redonda em Destaque” na edição 1.346 de 22/12/2016.**

ANEXO I (renovação da autorização de funcionamento)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____, portador da cédula de identidade nº: _____, emitida pelo _____, na condição de _____ (2) _____ da pessoa jurídica denominada _____ (3) _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, com nome de fantasia _____ (4) _____, localizada na _____ (5) _____, requer, na forma da Deliberação CME/VR nº 35/2016, renovação da autorização de funcionamento, com oferta de Educação Infantil, no(s) segmento(s) _____ (6) _____.

Declaro aqui o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos

Pede Deferimento.

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

- 1) nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2) escrever “titular”, no caso de empresário individual, ou “representante legal”, no caso de sócio;
- 3) razão social do mantenedor;
- 4) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 5) endereço completo (logradouro, número, telefone, CEP, bairro e município);
- 6) escrever uma ou as seguintes opções:
 - Creche (esclarecendo se em horário parcial ou integral e a partir de que idade)
 - Pré-Escolar

ANEXO II

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	REGISTRO/ AUTORIZAÇÃO/ DIPLOMA Nº	ÓRGÃO EXPEDIDOR	REGISTRO GERAL	CIC/CPF	Nº E SÉRIE DA CTPS
Diretor(a)						

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Observações para preenchimento:

- na coluna “registro/ autorização/ diploma nº”, colocar apenas o número, seguido de /, e o ano de expedição: Ex: 9347821/94;
- na coluna referente ao órgão expedidor, usar sigla: Ex: “DEMERC/RJ”, “MEC”, “SIEE/RJ”, etc.

• CTPS – Nº e Série (colocar TITULAR – se empresário individual – ou SOCIO – quando se tratar de um dos sócios);

• Se for o caso, incluir neste anexo a Equipe Pedagógica e a Secretaria Escolar;

ANEXO III

DISPONIBILIDADE HORÁRIA E COMPROMISSO DA DIREÇÃO

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

FUNÇÃO	2º FEIRA	3º FEIRA	4º FEIRA	5º FEIRA	6º FEIRA	ASSINATURA
Diretor(a)						

_____, portador do RG nº: _____ emitido pelo _____ e do CPF nº: _____, habilitada(o) em _____, diploma registrado sob o nº: _____ / _____, órgão expedidor _____, CTPS nº: _____, assume o compromisso de exercer a função de Diretor(a) nesta Unidade Educacional e cumprir a carga horária de horas semanais, conforme quadro acima.

Ratifico a presente Declaração.

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Legenda: M = manhã
T = tarde

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

Rejane Schocair Vasconcelos Castro
Diretora Geral

Marco Vinicio Lopes
Chefe de Gabinete, símbolo CG
- empossado -

ATO N° 9.537

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 10 de outubro do ano em curso, **Tereza do Rosário Machado**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor de Plenário**, símbolo CC-2, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Lei Municipal 5.237, de 27 de julho de 2016, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1.493/2017.

Volta Redonda, 19 de outubro de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

(ATO N° 9.537)

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores **Welderson Sidney da Silva Teixeira** e **Francisco Novaes Filho**, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu **Tereza do Rosário Machado**, nomeada para exercer, a partir do dia dez do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, o cargo de provimento em comissão de **Assessor de Plenário**, símbolo CC-2, do Quadro de Pessoal, criado pela Lei Municipal nº 5.237/16, de acordo com as determinações expressas no Ato número nove mil e quinhentos e trinta e sete. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de **Assessor de Plenário**.

Volta Redonda, 19 de outubro de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

Rejane Schocair Vasconcelos Castro
Diretora Geral

Tereza do Rosário Machado
Assessor de Plenário, símbolo CC-2
- empossada -

ATO N° 9.540

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar o Vereador **Mauricio Pessôa Garcia Júnior** para integrar, na qualidade de membro da Comissão Especial, criada pela Resolução 4.503, de 18 de agosto do corrente ano, destinada a avaliar o impacto ambiental causado por escória da CSN, em substituição ao Vereador Carlos Alberto de Sant'Anna, conforme Processo Administrativo nº 1.404/2017.

Volta Redonda, 26 de outubro de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

ATO N° 9.549

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada neste Ato pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Artigo 33, inciso V da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para fazer face às despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da C.M.V.R: Passagens e Despesas com Locomoção**.

Funcional	Cat. Econômica	Código	Valor (R\$)
0191.0103100012.970	3.3.9.0.33.00.00	000017	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado no artigo 1º, serão utilizados como fonte os recursos provenientes do cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização da C.M.V.R: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

Funcional	Cat. Econômica	Código	Valor (R\$)
0191.0103100012.970	3.3.9.0.39.00.00	000022	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda/RJ, 07 de novembro de 2017.

Ver. **Welderson Sidney da Silva Teixeira**
Presidente

ATO N° 9.550

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 16 de novembro do ano em curso, o servidor **Rafael de Oliveira Correa**, matrícula 2113, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Assessor de Gabinete**, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeado pelo Ato nº 9.356, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1.599/2017.

Volta Redonda, 13 de novembro de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO, RECEITA E DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CORRESPONDENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2017:

Saldo do mês anterior	R\$ 2.257.626,33
ORÇAMENTO (Empenhado):	
No mês	R\$ 64.400,22
Até o mês	R\$ 31.091.384,03

RECEITA (Repasse):	
No mês	R\$ 2.658.333,33
Até o mês	R\$ 26.583.333,30

DESPESA (Orçamentária):	
No mês	R\$ 2.445.688,62
Até o mês	R\$ 24.539.901,89
Saldo para o mês seguinte	R\$ 2.477.350,94

OBS.: Os demonstrativos contábeis referentes aos valores acima encontram-se à disposição dos interessados na Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Volta Redonda, 13 de novembro de 2017.

Marcello Fernando Gomes de Mesquita
Chefe Divisão Contabilidade
CRC/RJ – 053.613/O-5 Matrícula 1036

Marcos Aurélio da Conceição Ramos
Chefe Seção Escrituração Controle Contábil
CRC/RJ – 092.705/O-9 Matrícula 1051

Vereador Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente da CMVR